

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.127

BELEM-SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.020
Do Governo do Estado

PORTARIA Nº 022/83-PGE
Da Procuradoria Geral do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATOS DE CONVÊNIOS e TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

2 Cadernos

38 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3020 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA EM CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUA-
DRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada no Quadro da Secre-
taria de Estado da Fazenda, a Função Gratificada As-
sistente da Chefia do Gabinete, FG-4 em cargo de pro-

vimento em Comissão Delegado Regional da Fazenda
Estadual GEP-DAS-011.3 - 7ª Região Fiscal.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá a 1º de no-
vembro de 1983, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17
de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 906 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição
Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único
da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº
6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), Deunice Ferreira da
Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-
401.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun.
de Nova Timboteua, percebendo nessa situação os proventos men-
sais de Cr\$ 48.686,40 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis
cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 29.557,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº.... 88.267/83)	Cr\$ 5.219,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de ser- viço-40%		Cr\$ 13.910,40
---------------------------------------	--	----------------

Provento mensal		Cr\$ 48.686,40
-----------------	--	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de setembro de
1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.138 de
04.11.1983.

PORTARIA Nº 910 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, le-
tra a da Constituição do Estado, combinados com os arts. 416 e 419,
"caput", da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado, art. 145, da
Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando
subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº
11.977/81-TCE), Graziela Luna Lobato, no cargo de Escrivã do Car-
tório do 11º Ofício do Cível e Comércio e Privativo da Provedoria e
Resíduos da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os
proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos
e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discrimina-
dos:

Vencimento Integral	Cr\$ 27.051,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº.... 88.267/83)	Cr\$ 7.725,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de servi- ço-35%		Cr\$ 12.171,60
---------------------------------------	--	----------------

Provento Mensal		Cr\$ 46.947,60
-----------------	--	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de
1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.138 de
04.11.1983.

PORTARIA Nº 895 DE 23 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º e
111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, § 4º do art. 9º da Lei
nº 5020/82, art. 37, da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145, da
Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4059/81, calculado na
forma da resolução nº 9986/82-TCE e V. Acórdão nº 12.447/82, Irene
Figueira da Motta, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais,
Código GEP-ANSTAE-619.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Es-
tado de Educação - mun. de Santarém, percebendo nessa situação
os proventos mensais de Cr\$ 157.456,08 (cento e cinquenta e sete
mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oito centavos), assim
discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 90.492,00	
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 18.098,40	
Adicional p/tempo de serviço-45%	Cr\$ 48.865,68	

Provento Mensal		Cr\$ 157.456,08
-----------------	--	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de
1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.138 de
04.11.1983.

PORTARIA Nº 890 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, III, § 1º e 111, alínea
"A" da Constituição do Estado, art. 145 do Estatuto, com a redação

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

da Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73, nos termos do V. Acórdão nº 12.477/82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Maria Luzia de Jesus Lopes, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 64.951,60 (sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral	Cr\$ 46.394,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 18.557,60

Provento Mensal	Cr\$ 64.951,60
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.138 de 04.11.1983.

PORTARIA Nº 929 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, da Lei nº 4502/73 em seu parágrafo único e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, Oscarina Soares Pereira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Irituia, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 27.182,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 7.594,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional por tempo de serviço-35%	Cr\$ 12.171,60
------------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.138 de 04.11.1983.

PORTARIA Nº 1139 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 593/80 de 15.02.80,

Considerando os termos do Processo nº 02067/83 de 09.11.83-SEAD,

RESOLVE:

Autorizar, Antonio Palheta da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Administração, código GEP-ANSTA-617.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, para participar da 8ª Promoção do Ciclo de Formação em Administração Pública - CFAP - Curso de Especialização a nível de pós-graduação, a ser realizado na cidade de São Paulo-SP, no período de 10.10.83, a 27.07.84, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1062 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do of. nº 485/83-SEVOP.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Georgete de Nazaré Casemiro Pampolha, Assistente Técnico, Ref. XXVII, lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para a Secretaria de origem. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.118, de 07.11.83.

PORTARIA N. 1141/83 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Josefina Mamede de Almeida Oriximiná	Ag. de Portaria GEP-TP-1102.1 "A"	02035/83	2 anos
Sônia Maria Nunes da Silva	Odontólogo	02034/83	2 anos a contar 01.10.83
CEDESP — SEDUC	GEP-ANSO-614.2 "B"	02032/83	2 anos
Maria Heloísa Alves Batista Altamira	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3 "C"	01981/83	2 anos
Creusa Moreira Vaz Tucuruí	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.1 "A"	01985/83	2 anos
Ana Carmen Gonçalves de Pinho - E.E. Pinto Marques	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	01980/83	2 anos
Edivan Willame Teixeira da Silva - Altamira	Prof. Ens. 2º Grau GEP-M-403.3 "C"	01997/83	2 anos
Raimundo Valdemir Machado	Ag. de Portaria GEP-TP-1102.1 "A"	02036/83	2 anos
E.E. Edgar Pinheiro Porto			
Maria de Nazaré Pereira Torres - Altamira			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA**RESUMO DE PORTARIA DO GAB SECRETÁRIO**

Port. n. 426/83 - Designar, Laurinda Coelho Franco, para responder pelo Departamento de Administração, no período de licença gestante de seu titular.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. n. 41/83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto n. 8.909, de 21.11.74, à servidora Maria do Céu S. da Paixão, Chefe do Serviço Regional de Administração - 2ª Região Fiscal - Castanhal, no valor total de Cr\$ 6.599.504,00 (seis milhões quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e quatro cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$ 3.283.504,00 (três milhões duzentos e oitenta e três mil quinhentos e quatro cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$ 3.316.000,00 (três milhões trezentos e dezesseis mil cruzeiros) para despesas nos meses de novembro e dezembro/83 do presente exercício, da

referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Port. n. 42/83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto n. 8.909, de 21.11.74 à servidora Maria Raimundo Câmara Fernandes, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal - Breves no valor de Cr\$ 5.157.700,00 (cinco milhões cento e cinquenta e sete mil e setecentos cruzeiros) sendo Cr\$ 3.157.700,00 (três milhões cento e cinquenta e sete mil e setecentos cruzeiros) para Material de Consumo - 3120 e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas nos meses de novembro e dezembro/83 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

(Ext. n. 0430 - Reg. n. 5745 - Dia 21.11.83)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PORTARIA N. 022/83 - PGE**

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os bacharéis Epitácio da Silva Santana, Leila Maria Marques de Moraes e Nazaré Gonçalves dos Santos, para funcionarem como advogados dos legalmente necessitados, através do serviço remanescente da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA,

até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se em 11 de novembro de 1983.

BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Procurador Geral do Estado

(G. Reg. n. 3429)

ANÚNCIOS

NATIVA AGRO PECUÁRIA S/A
AV. PRESIDENTE VARGAS, 351 6º ANDAR SALA 606
C.G.C.-04.741.732/0001-93
BELÉM-PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar à V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982. Colocamos-nos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

BELÉM(PA), 31 de dezembro de 1982.-
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

ATIVO		1982	1981	PASSIVO		1982	1981
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
Caixa e Bancos.....		473.944,42	272.359,27	Obrigações previdenciárias.....		11.943,00	5.724,00
Armazem reembolsável.....		64.904,00	64.904,00	Obrigações tributárias.....		9.745,00	60.024,14
Contas a receber.....		745.838,19	-	Fornecedores.....		-	6.000,00
Bancos c/Financ. a realizar.....		-	1.463.161,00	Bancos c/emprestimo.....		-	490.921,69
Bancos cta. credito rural.....		1.370.600,00	-	Bancos c/financiamento.....		8.894.872,00	6.440.560,00
Rebanho bovino.....		5.340.352,11	4.844.624,70	Clientes c/adiantamentos.....		-	270.000,00
Culturas em formação.....		2.773.025,50	1.483.043,79				
Culturas formadas.....		28.127,31	-	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE.....		8.916.560,00	7.273.229,83
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE.....		10.796.791,53	8.128.092,76				
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
INVESTIMENTOS				Acionistas credores.....		-	6.323.248,33
Ações de outras cias.....		89.541,97	45.278,10				
IMOBILIZADO				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Imóveis.....		193.420,00	193.420,00	CAPITAL SOCIAL (nota 2)			
Pastagens.....		2.592.552,60	1.102.552,60	Capital autorizado.....		110.000.000,00	5.299.561,00
Obras de infra estrutura.....		56.939,16	56.939,16	(-)Capital a subscrever.....		(82.047.995,00)	-
Instalações pecuárias.....		921.118,35	921.118,35	CAPITAL SOCIAL REALIZADO.....		27.952.005,00	5.299.561,00
Construções civis.....		241.919,83	241.919,83	RESERVAS DE CAPITAL			
Veículos.....		84.650,00	84.650,00	Reserva de correção especial....		28.285.970,46	14.303.180,86
Maquinas e Motores.....		585.902,84	129.902,84	Reserva especial de capital.....		27.326.084,08	22.652.547,16
Aparelhos e equipamentos.....		101.674,18	101.674,18	RESULTADOS ACUMULADOS			
Móveis e utensílios.....		56.895,90	16.895,90	Prejuízo acumulados.....		(11.978.285,40)	(9.458.958,43)
Animais de trabalho.....		15.493,00	33.873,00	Prejuízo do exercício.....		-	(4.111.778,60)
Gado de cria mestiço.....		35.098,58	95.468,00				
Correção monetária.....		63.477.433,44	30.495.698,32	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		71.585.774,14	28.684.551,99
Depreciação acumulada.....		(1.142.837,83)	(577.891,30)				
DIFERIDO							
Estudos e projetos.....		2.395.740,59	1.211.438,41				
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE.....		69.705.542,61	34.152.937,39				
TOTAL DO ATIVO.....		80.502.334,14	42.281.030,15				

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		1982	1981	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		1982	1981
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA				ORIGENS DE RECURSOS			
Vendas de bovinos.....		19.737.525,56	1.383.528,00	Lucro líquido do exercício.....		14.859.204,15	-
Reprodução e recuperação.....		3.090.000,00	30.000,00	Correção monetária do balanço...		(5.603.336,64)	-
Vendas de produtos agrícolas.....		3.670.192,54	-	Baixa do ativo imobilizado.....		78.749,42	-
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS.....		582.900,13	-	Realização do capital social.....		-	817.571,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.....		25.914.817,97	1.413.528,00	TOTAL DAS ORIGENS DE RECURSOS.....		9.334.616,93	817.571,00
(-) CUSTOS OPERACIONAIS				APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Custos das vendas.....		4.135.737,44	280.426,86	Prejuízo líquido do exercício...		-	4.111.778,60
Custos dos rebanhos.....		2.351.109,30	1.986.723,40	correção monetária do balanço...		-	658.529,35
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO.....		19.427.971,23	(853.622,26)	Aumento do ativo imobilizado....		1.986.000,00	388.769,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS				Aumento do ativo investimentos..		-	21.000,00
Despesas tributárias.....		2.900,00	151.367,00	Redução do Exigível Longo Prazo..		6.323.248,33	-
Despesas administrativas.....		7.496.590,61	3.386.396,36	TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS.....		8.309.248,33	5.180.078,95
Despesas financeiras.....		2.754.453,11	378.922,33	AUMENTO/REDUÇÃO CAPITAL CIRCULANTE		1.025.368,60	(4.362.505,95)
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERAC. LÍQUIDO.....		9.174.027,51	(4.770.307,95)				
(+) RECEITAS NÃO OPERACIONAL							
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA.....		81.840,00	-				
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO EXERCÍCIO.....		5.603.336,64	(658.529,35)				
(-) COMPENSAÇÃO PREJ. EXERC. ANTERIOR.....		14.859.204,15	(4.111.778,60)				
(=) LUCRO/PREJ. LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....		(14.859.204,15)	-				

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDANÇAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL		RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL
		RES. DE CORR. ESPECIAL	RES. ESPECIAL DE CAPITAL		
EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.1981					
Saldo inicial do exercício.....	4.481.990,00	7.313.586,37	9.069.828,06	(4.836.610,13)	16.028.794,30
Realização do capital social.....	817.571,00	-	-	-	817.571,00
Correção monetária do Patrimônio Líquido.....	-	6.989.594,49	13.582.719,10	(4.622.348,30)	15.949.965,29
Prejuízo Líquido do Exercício.....	-	-	-	(4.111.778,60)	(4.111.778,60)
Saldo Final.....	5.299.561,00	14.303.180,86	22.652.547,16	(13.570.737,03)	28.684.551,99
EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.1982					
Saldo inicial.....	5.299.561,00	14.303.180,86	22.652.547,16	(13.570.737,03)	28.684.551,99
Capitalização 800-31.12.1982	22.652.444,00	-	27.326.980,92	-	49.978.424,92
Correção monetária Patrimônio Líquido.....	-	13.982.789,60	(22.652.444,00)	(13.570.737,03)	(4.111.778,60)
Lucro líquido do exercício.....	-	-	-	14.859.204,15	14.859.204,15
Saldo Final.....	27.952.005,00	28.285.970,46	27.326.084,08	(11.978.285,40)	71.585.774,14

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBILIS

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e Decreto Lei-1.598/77;
- Os ativos realizáveis e passivos exigíveis até 360 dias, estão classificados como circulante;
- Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o que é inferior ao do mercado;
- O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente e depreciado pelo método linear, as taxas utilizadas estão em conformidade com os limites admitidos para efeitos fiscais;
- As receitas e despesas foram registradas segundo o regime de competência;

f) Os elementos do ativo permanente compreendendo os investimentos, o imobilizado e o diferido, inclusive as depreciações, bem como as contas do Patrimônio Líquido, foram objeto de correção monetária aos índices oficiais, sendo o produto dessas correções computado no resultado do exercício.

NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL

- a) Na Assembleia Geral Extraordinária de 31.12.82, foi deliberada a transformação da sociedade em capital autorizado no valor de Cr\$-.....-110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros), representado por 110.000.000 (cento e dez milhões) de ações nominal no valor de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 36.942.386 ações ordinárias nominativas; 34.416.578 ações preferenciais nominativas / classe "A" e 38.641.036 ações preferenciais nominativas classe "B";
- b) Foi deliberado na A.G.O de 31.12.82 a capitalização da Reserva Especial de capital, no valor de Cr\$-22.652.444,00 (vinte dois milhões, / seiscentos e cinquenta dois mil, quatrocentos e quarenta quatro cruzeiros);
- c) O capital social integralizado é composto de 10.548.800 ações ordinárias nominativas e 17.403.205 ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO MORAES DE SOUZA-Presidente
CLÉIA DALVA SOUZA PARREIRA
ADRIANA DE PAULA MORAES E SOUZA

DIRETORIA EXECUTIVA
FRANCISCO MORAES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF-013.228.428-68

SELMO DE MELO E SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF-023.706.008-61

SILVIO DE MELO E SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO
CPF-923.310.768-04

MÁRIO LEME DE CARVALHO
CT.CRC.(SP)50.036*5*PA
CPF Nº 324.451.998-91

AUTORIZAMOS A PUBLICAÇÃO DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Francisco Moraes de Souza
FRANCISCO MORAES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF-013.228.428-68

Mário Leme de Carvalho
MÁRIO LEME DE CARVALHO
CT.CRC.(SP)50.036*5*PA
CPF Nº 324.451.998-91

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada.

(T. nº 02692 - Reg. nº 5762 - Dia: 21.11.83)

VIGÉSIMA SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M A F R A S/A. AGROPECUÁRIA
CGC. 04.972.469/0001-43

Aos 23 dias do mês agosto de 1983, às 16:00 horas, na sede social na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém, PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Mafra S/A, Agropecuária, sob a presidência do Sr. Adalmiro Dellape Baptista, que declarou abertos os trabalhos. Esclareceu o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade a deliberação sobre a emissão e integralização de 132.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "C", a serem totalmente subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos do próprio fundo, nos termos do ofício nº QF. GS. 03967/83 de 12.08.83 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, liberando os recursos no montante de Cr\$ 132.000.000,00, tendo sido antecipadamente ouvido o conselho Fiscal que emitiu o parecer "favorável abaixo transcrito: - "PARECER DO CONSELHO FISCAL: - nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Mafra S/A Agropecuária, convocados pelo Conselho de Administração para examinar a proposta para emissão de 132.000.000 de ações preferenciais classe "C", daquele Conselho, baseado no ofício OF/GS. 03967/83 de 12.08.83, da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, liberando Cr\$ 132.000,00 de recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, somos de parecer favorável, por atender, a referida emissão, aos interesses sociais. Belém, 19 de agosto de 1983. a) Vital Galvão Costa, Norberto Rizzo, José Roberto Machado". Informou ainda o Sr. Presidente que, a referida emissão dentro do limite do capital autorizado da sociedade, aprovado pelas AGO/AGE de 29 de abril de 1983 com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Colocada a matéria em votação, foi ela aprovada por todos os membros. O Sr. Presidente disse que, diante da aprovação da emissão das ações pelo Conselho Deliberativo, cujo Boletim de Subscrição que desta fica fazendo parte integrante, o capital social autorizado e integralizado da sociedade passa a ser assim constituído: -

CAPITAL INTEGRALIZADO		
Ações Ordinárias	474.177.381	Cr\$ 474.177.381,00
Ações Preferenciais Cl"A"	16.667.533	Cr\$ 16.667.533,00
Ações Preferenciais Cl"B"	12.043.608	Cr\$ 12.043.608,00
Ações Preferenciais Cl"C"	513.082.624	Cr\$ 513.082.624,00
SUB TOTAL	1.015.971.146	Cr\$1.015.971.146,00

CAPITAL A SUBSCREVER

Ações Ordinárias	119.103.953	Cr\$ 119.103.953,00
Ações Pref. Classe "C"	644.768.901	Cr\$ 644.768.901,00
Capital a Subcrever a autorizado	763.872.854	Cr\$ 1779.844.000,00

Em seguida o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário para as providências junto ao Banco da Amazônia S/A, -BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no sentido de colher a assinatura daquele órgão no Boletim de Subscrição das ações cuja emissão foi aprovada nesta reunião, o que mereceu a aprovação de todos os presentes. Reaberta a reunião o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A -BASA na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, assinara o Boletim de subscrição e integralizará o seu valor total em crédito em conta corrente junto à sua Agência de Cuiabá, MT, conforme solicitação da Companhia. Assim considera cumpridas as providências de subscrição e integralização das ações e solicitava do Conselho de Administração a aprovação dos atos, o que se deu a unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reabertos os trabalhos esta ata foi lida, discutida, aprovada, e assinada por todos os membros presentes. Deste documento serão tiradas cópias xerográficas, que serão autenticadas pelo Sr. Presidente para efeito de arquivamento. a) Adalmiro Dellape Baptista, Presidente do Conselho; Antonio Gilberto Depieri e Victor Siaulys - Conselheiros. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA
Presidente do Conselho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 19.09.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1625-83 a 1ª via da presente Ata de Mafra S/A. Belém 19 de 09 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

M A F R A S/A AGROPECUÁRIA

O.G.C. 04.972.469/0001-43

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.779.844.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.015.971.146,00
CAPITAL A INTEGRALIZAR Cr\$ 763.872.854,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 132.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "C", no valor total de Cr\$ 132.000.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo * abaixo, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado da Sociedade, aprovado pelas AGO/AGE de 29.04.83, com parecer favorável do Conselho Fiscal, foi deliberada pelo Conselho de Administração, em 23 de agosto de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	AÇÕES PREF. "C"	TOTAL
Fundo de investimentos da Amazônia - SUDAM	Ay. Pres. Vargas 800 Belém, Pa	1983	132.000.000	132.000.000,00

Belém, 08 de setembro de 1983

Banco da Amazônia - BASA Adalmiro Dellape Baptista Raphael Wladimir Baptista
Operador Diretor Presidente Diretor Financeiro

Antonio Fernandes Filho Armando Borges Luis E.P. Lobão
Contador CRCsp-64.522-S-Pa. Diretor Presidente Chefe Deptº Inc. Fiscais e ações

Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA - Certificado que por decisão da primeira turma, reunida em 19.09.83, foir arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1925-83 a 1ª via da presente Ata de Mafra S/A. Belém 19 de 09 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02692 - Reg. nº 5762 - Dia: 21.11.83)

CAPRI-CIA.AGROPECUARIA DO RIO INAJÁ.CGC 05.426.812/0001-17. CAPITAL FECHADO EXTRAORDINARIA E EXTRAORDINARIA REA EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29.10.83. HORA 20.30. DATA E LOCAL: 29.10.83. NA SEDE SOCIAL EM BARREIRA DO CAMPO, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAUÁIA, ESTADO DO PARÁ. QUORUM, MESA, PUBLICAÇÃO E CONVOCACAO. ORDEM DO DIA: 1) PRESENCIA DOS ACIONISTAS REPRESENTANDO 2) DO CAPITAL VOTANTE DA SOCIEDADE. PRESIDENCIA: LONGINO NEVES DE ARAUJO; SECRETARIO: DANIEL KIICHI SAWAKI. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E RELATORIOS DA ADMINISTRACAO. NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL "A PROVINCIA DO PARÁ". EXERCICIO 1980 DIAS 04 E 16.05.81; EXERCICIO 1981 E 1982 DIAS 18 E 19.08.83. E DITAL DE CONVOCACAO NO DIARIO OFICIAL DIAS 20,21 E 24.10.83.DISPENSADA DESTA FORMA O QUE PREVÊ O ARTIGO 133 DA LEI 6404/76. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: ORDEM DO DIA: 1) APROVAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E A CORREÇÃO MONETARIA DO CAPITAL E SUA CAPITALIZAÇÃO, DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.80, 31.12.81 e 31.12.82; 2) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA; 3) FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DA DIRETORIA; 4) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL. B) DELIBERACOES: COM ABSTENCOES DOS LEGAL MENTE IMPEDIDOS, FORAM APROVADOS OS RELATORIOS DA DIRETORIA, AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 1980, 1981 E 1982, E AS CORRECOES MONETARIAS DO CAPITAL INTEGRALIZADO E SUA CAPITALIZACAO NOS EXERCÍCIOS, A QUE SE REFEREM, NO VALOR ACUMULADO DE CR\$302.733.121,85. ELEITO DIRETOR PRESIDENTE: LONGINO NEVES DE ARAUJO, BRASILEIRO, CASADO, PECUARIO, IDENTIDADE DE 231089-SSP-GO; CPF 088843741-20 E DIRETOR FINANCEIRO: SILVIA MACHADO NEVES, BRASILEIRA, DESQUITADA, IDENTIDADE 167333-SSP-GO; CPF DE NO 162726761-15, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CIDADE DE GOIÂNIA-ESTADO DE GOIAS. NAO HAVERA REMUNERACAO PARA OS MEMBROS DA DIRETORIA. TODOS OS ATOS APLICADOS PELA DIRETORIA ANTERIOR ATÉ A PRESENTAÇÃO DA EXTRAORDINARIA: A) ORDEM DO DIA: 1) CANCELAMENTO DAS AÇÕES SOB A EGIDE DO DEC. LEI 756/69; 2) REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; 3) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL; 4) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 59 DOS ESTATUTOS SOCIAIS; 5) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL. B) DELIBERACOES: COM ABSTENCOES DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS, FORAM APROVADAS AS SEGUINTE MATERIAS: 1) PELA IMPOSSIBILIDADE DE LIBERACAO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A, DADO A INEXISTENCIA DE DEPOSITOS, ESTE AUTORIZOU, E FICARAM CANCELADAS 7.092 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "A", NO VALOR DE CR\$7.092,00, SUBSCRITAS CONFORME DEC. LEI 756/69 DE ACORDO COM O BOLETIM DE CANCELAMENTO, 2) O CAPITAL SOCIAL FICA REDUZIDO DE CR\$68.428.050,00 PARA CR\$60.428.050,00; 3) RETIFICOU E RATIFICOU O VALOR DA BONIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CORREÇÃO MONETARIA, AS AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "B", ATRAVÉS DA AGO/GE DE 19.05.80, QUE CONSTA O VALOR DE CR\$3.090.831,00 QUANDO O CORRETO É CR\$3.090.831,00; 4) O CAPITAL SOCIAL FICA AUMENTADO DE CR\$68.428.050,00 PARA CR\$370.841.592,36, COM A CAPITALIZAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CORREÇÃO MONETARIA, FICANDO UM SALDO NESTA CONTA DE CR\$312.487,49. AUMENTO DO VALOR NOMINAL DAS AÇÕES DE CR\$1,00 PARA CR\$5,42 CADA UMA; 5) A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 59 DOS ESTATUTOS SOCIAIS QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ARTIGO 59: - O CAPITAL SOCIAL É DE CR\$370.841.592,00 DIVIDIDO EM 68.240.958 AÇÕES NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$5,42 CADA UMA, SENDO: 26.981.340 ORDINARIAS NOMINATIVAS; 3.378.351 PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"; 38.061.267 PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", NOS VALORES DE CR\$146.238.862,80; DE CR\$18.310.662,42 E DE CR\$206.069,14 RESPECTIVAMENTE. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, LIDA E APROVADA POR UNANIMIDADE. BARREIRA DO CAMPO, 29.10.83. LONGINO NEVES DE ARAUJO-PRESIDENTE; DANIEL KIICHI SAWAKI-SECRETARIO; ACIONISTAS: LONGINO NEVES DE ARAUJO, SILVIA MACHADO NEVES, JALÉS LUCAS MACHADO, ELIANA NEVES MONTEIRO, LAVRADA EM LIVRO PROPRIO, REGISTRADO NA FORMA DA LEI. ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ POR DESPACHO DE 08.11.83 - ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETARIO GERAL.

(T. nº 02693 - Reg. nº 5763 - Dia: 21.11.83)

CAPSS-CIA.AGROPECUARIA S/A SALOMÃO. CGC 04920265/0001-73. CAPITAL AUTORIZADO EXTRAORDINARIA E EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29.10.83. HORA 20.30. DATA E LOCAL: 29.10.83. NA SEDE SOCIAL EM BARREIRA DO CAMPO, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAUÁIA, ESTADO DO PARÁ. QUORUM, MESA, PUBLICAÇÃO E CONVOCACAO. ORDEM DO DIA: 1) PRESENCIA DOS ACIONISTAS REPRESENTANDO 2) DO CAPITAL VOTANTE DA SOCIEDADE. PRESIDENCIA: JOSE CRISTIANO DE SOUZA FILHO, SECRETARIO: DANIEL KIICHI SAWAKI. DEMONSTRACOES FINANCEIRAS E RELATORIOS DA ADMINISTRACAO. NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E JORNAL "A PROVINCIA DO PARÁ", NOS DIAS 21, 24 E 25, E 21, 22 E 23.10.83 RESPECTIVAMENTE. A) ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; B) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO; C) RENUNCIA E ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; D) HONORÁRIOS DOS CARGOS DA DIRETORIA; E) HONORÁRIOS DA SEDE SOCIAL; F) OUTROS INTERESSES DA SOCIEDADE. DELIBERACOES: COM ABSTENCOES DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS, FORAM APROVADAS AS SEGUINTE MATERIAS: 1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE CR\$31.000.000,00 PARA CR\$540.000.000,00; 2) RENUNCIA DO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. OLIVIO FRAGA HELO E ELEITO SR. DANIEL KIICHI SAWAKI, BRASILEIRO, CASADO, ECOMONISTA, IDENTIDADE 368.585-SSP-PA, CPF 001383632-34, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BELÉM-PARÁ. 3) OS CARGOS DA DIRETORIA PASSAM A SER: DIRETOR PRESIDENTE: DIRETOR SUPERINTENDENTE E DIRETOR ADJUNTO; 4) A SEDE SOCIAL FICA NA CIDADE DE BELÉM-ESTADO DO PARÁ; 5) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO TERÁ UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE E UM MEMBRO; 6) A ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS, PASSAM A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ESTATUTO SOCIAL-CAPITULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E DURAÇÃO. ARTIGO 1º - SOB A DENOMINAÇÃO DE CAPSS-CIA.AGROPECUARIA S/A SALOMÃO É CONSTITUÍDA UMA COMPANHIA POR AÇÕES QUE SE REGERÁ PELO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL E PELA LEGISLAÇÃO QUE LHE FOR APPLICÁVEL. ARTIGO 2º - A COMPANHIA TEM SUA SEDE SOCIAL EM BELÉM, NA CIDADE E CONARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ. PARAGRAFO 1º - PODERÃO SER ABERTAS FILIAIS, DEPOSITOS E ESCRITÓRIOS EM QUALQUER PUNTO DO TERRITÓRIO NACIONAL OU NO EXTERIOR, BEM COMO PODERÃO SER NOMEADOS AGENTES REPRESENTANTES NO PAÍS E NO EXTERIOR, ESTABELECIDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, DEN- TRO OU FORA DO PAÍS, DESDE QUE ATENDAM AOS INTERESSES SOCIAIS, A CRITÉRIO E DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA, COM APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PARAGRAFO 2º - O ENDEREÇO DA COMPANHIA SERÁ DETERMINADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PARAGRAFO 3º - A COMPANHIA TEM POR OBJETIVO A EXPLORAÇÃO PECUARIA EM TODAS AS SUAS FORMAS, AGRÍCOLA, A EXTRATIVA VEGETAL EM TODAS AS SUAS FORMAS, PODENDO COMPRAR, VENDER, A PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE QUALQUER PRODUTOS E SUB-PRODUTOS AGRÍCOLAS, PECUÁRIOS, FLORESTAIS, EXTRATIVA VEGETAL, BEM COMO SEUS DERIVADOS, INCLUSIVE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS, EM NOME PRÓPRIO E/OU DE TERCEIROS, PODENDO AINDA EXERCER ATIVIDADES DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PECUÁRIA, AGRICULTURA E COLONIZAÇÃO; EM EMPREITADA NA FORMAÇÃO DE CULTURAS E PASTAGENS, DISTRIBUIÇÃO EM GERAL, LOTEAMENTO E VENDAS DE TERRAS PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E TUDO O MAIS QUE SE RELACIONE COM O OBJETO PRINCIPAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE QUALQUER OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES, LICITOS E PERMITIDOS EM LEI. PARAGRAFO UNICO - A COMPANHIA, A CRITÉRIO DA DIRETORIA, PODERÁ DEDICAR-SE A OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES QUE INDEPENDAM DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL. ARTIGO 4º - O PRAZO DE DURAÇÃO DA COMPANHIA É POR TEMPO INDETERMINADO. CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 5º - A COMPANHIA TEM UM CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE CR\$540.000.000,00, DIVIDIDO EM 540.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$1,00 CADA UMA, SENDO CR\$150.000.000,00 EM AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS, CR\$20.000.000,00 EM AÇÕES PREFERENCIAIS, CLASSE "A", E CR\$370.000.000,00 EM AÇÕES PREFERENCIAIS, CLASSE "B". PARAGRAFO 1º - A EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE AÇÕES DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO NÃO IMPORTA EM ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E SE PROCESSO: A) MEDIANTE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM ANUÊNCIA DO CONSELHO FISCAL, SE EM FUNÇÃO: 1) APLICANDO, QUANDO COUBER, O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI 6404/76; 2) EM CREDITOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES ANTERIORMENTE EMITIDAS OU SUBSCRITAS, NOS TERMOS DA LEI. PARAGRAFO 2º - AS SUBSCRIÇÕES E INTEGRALIZAÇÕES OBEDECERÃO, QUANTO: A) AS AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS, AO DISPOSTO NA LEI 6404/76; B) AS AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "A", AS DISPOSIÇÕES DA LEI 5174, DE 27.10.1966 E DECRETO-LEI Nº 756 DE 11.08.1969; C) AS AÇÕES PREFERENCIAIS, CLASSE "B", AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 1376/74 E LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES PERTINENTES A MATÉRIA, QUANDO APLICÁVEIS. PARAGRAFO 3º - CADA AÇÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA, PODERÁ DEDICAR-SE ÀS AÇÕES DE ASSEMBLEIA GERAL. PARAGRAFO 4º - AS AÇÕES PREFERENCIAIS NÃO DÃO DIREITO A VOTO NAS DELIBERAÇÕES DE ASSEMBLEIA GERAL. PARAGRAFO 5º - OS ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES ORDINARIAS GOZAM DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PARAGRAFO 6º - OS ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DECORRENTES DOS RECURSOS PREVISTOS NOS DECRETOS LEIS 756/69 e 1376/74, NÃO GOZAM DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 6404/76.

PARAGRAFO 7º - AS AÇÕES ORDINARIAS SÃO DESTINADAS À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS DETENTORES DESSE TIPO DE AÇÕES. PARAGRAFO 8º - AS AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "A", SÃO DESTINADAS À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO COM RECURSOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI 756/69 E DECRETO 87.527/70 E SÃO INTRANSFERÍVEIS, INCONVERSÍVEIS E IRRESGATÁVEIS PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO. PARAGRAFO 9º - AS AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "B", SERÃO DESTINADAS À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAN E TERÃO PARTICIPAÇÃO INTEGRAL NOS RESULTADOS DA COMPANHIA, NA FORMA DO PARAGRAFO 29 DO ARTIGO 89 DO DECRETO-LEI 1376/74 E SERÃO INTRANSFERÍVEIS PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS, CONFORME DISPOE O ARTIGO 19 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PARAGRAFO 10º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, OU VIDO O CONSELHO FISCAL, SE EM FUNCIONAMENTO, PODERÁ SUBSTITUIR SUBSCRITORES OU CANCELAR SUBSCRIÇÕES DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, CLASSE "A", COM RECURSOS ORIGINADOS DO DECRETO-LEI 756/69, DESDE QUE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM E/OU BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. ARTIGO 11º - A COMPANHIA PODERÁ EMITIR CAUTELAS DE AÇÕES E POSTERIORMENTE TÍTULOS MULTÍTIPOS QUE AS REPRESENTEM, TODAS INDIVISÍVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA, QUE SOMENTE RECONHEÇA UM PROPRIETÁRIO PARA CADA AÇÃO. PARAGRAFO UNICO - TAMBÉM AS CAUTELAS REPRESENTATIVAS DAS AÇÕES, COMO OS TÍTULOS DE FIDUCIÁRIOS, CONTENDO, ALÉM DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS EM LEI, A ASSINATURA DE DOIS DIRETORES. ARTIGO 12º - AS AÇÕES NÃO PODERÃO SER CONVERTIDAS DE UMA CLASSE EM OUTRA. ARTIGO 13º - EM CASO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DE RESERVAS, DE FUNDOS E/OU RESERVAS LEGAIS OU ESTATUTARIAS, ASSIM COMO DE LUCROS QUE TENHAM SÍDO A QUALQUER TÍTULO RETIDOS POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, IN

CLUSIVE OS DECORRENTES DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES PATRIMONIAIS DA SOCIEDADE, PREVISTOS NOS ARTIGOS 183, 184 E 185, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO, PREVISTA NO ARTIGO 167, DA LEI 6404/76. A TODOS OS ACIONISTAS SERÃO DISTRIBUÍDOS, NA FORMA DO CAPUT DO ARTIGO 169, DA LEI 6404/76, SOB O CRITÉRIO "PRO RATA TEMPORIS", NA FORMA DE BONIFICAÇÕES, AÇÕES NOVAS DA CATEGORIA, JÁ POR ELES POSSUÍDA E PROPORCIONALMENTE À QUANTIDADE DESTAS. ARTIGO 99 - OS DIVIDENDOS DEVIDOS AOS TITULARES DE AÇÕES, COM RELAÇÃO AOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO SOCIAL EM QUE TIVEREM SIDO SUBSCRITAS, SERÃO CALCULADOS PROPORCIONALMENTE À QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TIVEREM SIDO INTEGRALIZADAS. O TERMO DO EXERCÍCIO SOCIAL, CAPÍTULO III, ACÓRDO DE ACIONISTAS, ARTIGO 109 - OS ACÓRDOS DE ACIONISTAS SOBRE QUALQUER OBJETO LÍCITO E NÃO DEFESO EM LEI SERÃO DE OBSERVÂNCIA PELA COMPANHIA, QUANDO ARQUIVADOS EM SUA SEDE SOCIAL. PARÁGRAFO ÚNICO - OS ACÓRDOS DE ACIONISTAS DEVERÃO VERSAR SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, COMPRA E VENDA DE AÇÕES, PREFERÊNCIA PARA ADQUIRIR-LAS, LIMITAÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES NOMINATIVAS E QUALQUER OUTRAS AVENÇAS, DEVENDO SER AVERBADAS NO LIVRO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES NOMINATIVAS. CAPÍTULO IV, ASSEMBLEIA GERAL, ARTIGO 119 - A ASSEMBLEIA GERAL TEM PODERES PARA DECIDIR TODOS OS NEGÓCIOS RELATIVOS AO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA E TOMAR AS RESOLUÇÕES QUE JULGAR CONVENIENTE À SUA DEFESA E DESENVOLVIMENTO. ARTIGO 120 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL, ELITA PELA ASSEMBLEIA GERAL, COM MANDATO DE 3 (TRES) ANOS, OBEDECIDAS AS NORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 146 E 147 DA LEI 6404/76 E OS FIXADOS NESTES ESTATUTOS SOCIAIS, PARÁGRAFO 1º - OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SERÃO INVESTIDOS EM SEUS CARGOS MEDIANTE TERMO DE POSSE, PARÁGRAFO 2º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEGERÁ ENTRE SEUS MEMBROS O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE. PARÁGRAFO 3º - NO CASO DE VACÂNCIA DE CARGO DE CONSELHEIRO OU VACÂNCIA DE TODOS OS CARGOS DE CONSELHEIROS, O SUBSTITUTO OU SUBSTITUTOS SERÃO NOMEADOS OU ELEITOS NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 150 E SEU PARÁGRAFO, DA LEI 6404/76. PARÁGRAFO 4º - O MEMBRO OU MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE FOR NOMEADO PARA PREENCHER O CARGO VAGO DE CONSELHEIRO COMPLETARÁ O PRAZO DE GESTÃO DO SUBSTITUTO OU SUBSTITUTOS. ARTIGO 189 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA TRATAR OS INTERESSES DA COMPANHIA, CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE, SEU SUBSTITUTO OU PELA MAIORIA DOS CONSELHEIROS. PARÁGRAFO 1º - O QUORUM PARA REUNIÃO SERÁ O DE MAIORIA DE SEUS MEMBROS. PARÁGRAFO 2º - AS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SERÃO PRESIDIDAS PELO SEU PRESIDENTE, NA SUA AUSÊNCIA, PELO VICE-PRESIDENTE, SENDO SUAS DELIBERAÇÕES TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS. ARTIGO 199 - A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA DE 3 (TRES) MEMBROS ELEITOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM MANDATO DE 3 (TRES) ANOS, OBEDECIDAS AS NORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 146 E 147 DA LEI 6404/76, PODENDO SER REELEITOS, SENDO UM DIRETOR PRESIDENTE, UM DIRETOR SUPERINTENDENTE E UM DIRETOR ADJUNTO. PARÁGRAFO 1º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DECIDIRÁ NOS CASOS DE VAGA, LICENÇA OU IMPEDIMENTO DE QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA. ARTIGO 209 - A DIRETORIA TERÁ PODERES, DEVERES, E RESPONSABILIDADE QUE A LEI E OS ESTATUTOS LHE CONFEREM PARA PRATICAR TODOS OS ATOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO A FIM DE LHE GARANTIR O FUNCIONAMENTO NORMAL E VISANDO OS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS. ARTIGO 219 - COMPETE À DIRETORIA POR SEUS DIRETORES: A) RESOLVER SOBRE A APLICAÇÃO DOS FUNDOS SOCIAIS, ADMINISTRAR E FISCALIZAR TODOS OS NEGÓCIOS DA COMPANHIA, INCLUSIVE CONTRAIR OBRIGAÇÕES E ADQUIRIR, ALIENAR E DE QUALQUER FORMA ONERAR BENS SOCIAIS, IMOVEIS, MOVEIS E SEMOVENTES, RENUNCIAR DIREITOS E TRANSIGIR; B) DELIBERAR SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS, SUCURSAS, AGÊNCIAS, ESCRITÓRIOS E DEPARTAMENTOS DA COMPANHIA NO PAÍS OU NO ESTRANGEIRO, COM APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; C) APRESENTAR AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ANUALMENTE, O RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA COMPANHIA E PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DO BALANÇO DE CADA EXERCÍCIO, SUBMETENDO-O AO PARECER DO CONSELHO FISCAL; D) CUMPRIR E FAZER CUMPRIR EM TODOS OS SEUS TERMOS OS PRESENTES ESTATUTOS E AS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E AS DISPOSIÇÕES A QUE ESTIVER SUJEITA A COMPANHIA. ARTIGO 229 - A DIRETORIA REUNIR-SE-Á TODAS AS VEZES QUE OS INTERESSES DA COMPANHIA EXIGIREM, PODENDO A REUNIÃO SER CONVOCADA PELO DIRETOR PRESIDENTE OU POR DOIS DIRETORES. PARÁGRAFO ÚNICO - AS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA CONSTARÃO DE ATAS LAVRADAS NO LIVRO PRÓPRIO E SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS, SENDO O DIRETOR PRESIDENTE, TAMBÉM, O VOTO DE QUALIDADE. ARTIGO 239 - A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELOS SEUS SERVIÇOS RESPECTIVOS, OS DIRETORES PERCEBERÃO HONORÁRIOS QUE LHE SERÃO FIXADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, A RAZÃO DE UMA QUANTIA FIXA MENSAL OU ANUAL E DE UMA PORCENTAGEM ANUAL SOBRE OS LUCROS LÍQUIDOS DE CADA BALANÇO. OS HONORÁRIOS MENSIS OU ANUAIS PODERÃO SER ALTERADOS EM CADA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUE APROVAR AS CONTAS DOS DIRETORES REFERENTE AO EXERCÍCIO QUE AS CONTAS FOREM APROVADAS. ARTIGO 249 - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE: A) REPRESENTAR A COMPANHIA EM TODAS AS SUAS RELACIONES COM TERCEIROS, EM JUÍZO OU FORA DELE; B) A SUPERVISÃO GERAL DE TODOS OS NEGÓCIOS DA COMPANHIA; C) NOMEAR, CONTRATAR, PROMOVER E DEMITIR EMPREGADOS E PESSOAL, FIXANDO-LHE ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO; D) REALIZAR TODAS AS OPERAÇÕES EXIGIDAS AO ACONSELHAMENTO PARA O BOM ANDAMENTO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS; E) EFETUAR PAGAMENTOS, COBRANÇAS E RECEBIMENTOS, ABRINDO E MOVIMENTANDO ISOLADAMENTE QUALQUER CONTAS BANCÁRIAS, INCLUSIVE BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; F) RESOLVER SOBRE A APLICAÇÃO DE FUNDOS SOCIAIS, ADMINISTRAR E FISCALIZAR TODOS OS NEGÓCIOS DA COMPANHIA, INCLUSIVE CONTRAIR OBRIGAÇÕES, ADQUIRIR, ALIENAR, HIPOTECAR E DE QUALQUER FORMA ONERAR BENS SOCIAIS, IMOVEIS, MOVEIS, E SEMOVENTES, RENUNCIAR DIREITOS E TRANSIGIR; G) PROMOVER, PROVIDENCIAR E FISCALIZAR AS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES SOCIAIS; H) NOMEAR, NOS LIMITES DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PODERES, EM NOME DA COMPANHIA, PROCURADORES E REPRESENTANTES, PARA TODO E QUALQUER ATO, ESPECIFICANDO NO INSTRUMENTO OS ATOS E OPERAÇÕES QUE PODERÃO PRATICAR; I) INSTALAR E PRESIDIR REUNIÕES DA DIRETORIA E ASSEMBLEIAS GERAIS DA COMPANHIA. ARTIGO 259 - COMPETE AO DIRETOR SUPERINTENDENTE: A) SUPERINTENDER OS NEGÓCIOS; B) PREPARAR O ORÇAMENTO ECONÔMICO E FINANCIÁRIO PARA CADA EXERCÍCIO; C) ADMINISTRAR O CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA COMPANHIA, NO QUE DIZ RESPEITO A SUPRIMENTOS E GASTOS; D) ESTABELEÇER A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA CADA EXERCÍCIO; E) SUPERINTENDER TODAS AS TRANSAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE INTEGRAM O ATIVO IMOBILIZADO E REALIZÁVEL DA COMPANHIA, PROMOVENDO E REALIZANDO CONCORRÊNCIA DE PREÇOS; ARTIGO 269 - COMPETE AO DIRETOR ADJUNTO: A) PREPARAR O ESQUEMA DE SUPRIMENTOS DA COMPANHIA; B) FAZER ASSESSORAMENTO JUNTO A APLICADORES DE INCENTIVOS FISCAIS NA FASE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO APROVADO PELA SUDAM. ARTIGO 279 - OS DIRETORES NÃO PODERÃO PRATICAR ATOS DE LIBERALIDADES AS CUSTAS DA COMPANHIA. ARTIGO 289 - A DIRETORIA REUNIR-SE-Á TANTAS VEZES QUANTAS NECESSÁRIAS FORER DESSAS REUNIÕES SERÃO LAVRADAS ATAS EM LIVRO PRÓPRIO, SENDO SUAS DELIBERAÇÕES TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES E O QUORUM DA MAIORIA SIMPLES. ARTIGO 299 - OS MEMBROS DA DIRETORIA SERÃO INVESTIDOS EM SEUS CARGOS MEDIANTE TERMO DE POSSE. ARTIGO 309 - NA VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETOR, O SUBSTITUTO SERÁ ELEITO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE COMPLETARÁ O PRAZO DE GESTÃO DO SUBSTITUTO. ARTIGO 319 - OS HONORÁRIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA SERÃO FIXADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL. CAPÍTULO VI, CONSELHO FISCAL, ARTIGO 329 - A COMPANHIA TERÁ UM CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DE 3 (TRES) MEMBROS EFETIVOS E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, RESIDENTES NO PAÍS, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, COM FUNCIONAMENTO NÃO PERMANENTE, A SER INSTALADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONFORMIDADE AO QUE PREVÊ O ARTIGO 161 DA LEI 6404/76. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO FISCAL, QUANDO EM FUNCIONAMENTO, TERÁ AS FUNÇÕES, PODERES, COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE PREVISTAS NA LEI 6404/76, E SUA REMUNERAÇÃO SERÁ FIXADA PELA ASSEMBLEIA GERAL QUE OS ELEGER, OBEDECIDO O PREVISTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 162 DA LEI 6404/76. CAPÍTULO VII, EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO, ARTIGO 339 - O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDE COM O ANO CIVIL, FIM DO QUAL PROCESSAR-SE-Á O LEVANTAMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PREVISTAS NO ARTIGO 176 DA LEI Nº 6404/76, NA FORMA E PRAZO PREVISTOS NA CITADA LEI. ARTIGO 349 - O LUCRO PORVENIENTE DA RESERVA LEGAL, ATÉ O LIMITE PREVISTO EM LEI, DO LUCRO LÍQUIDO LEVANTADO, A TÍTULO DE DIVIDENDO OBRIGATORIO AOS ACIONISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 202 DA LEI 6404/76; C) GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 152 DA LEI 6404/76; D) O SALDO SE RÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. ARTIGO 359 - O DIVIDENDO DEVERÁ SER PAGO NO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 205 DA LEI 6404/76. PARÁGRAFO ÚNICO - OS DIVIDENDOS NÃO RECLAMADOS NO PRAZO DE 3 (TRES) ANOS, CONTADOS DA DATA EM QUE TENHAM SIDO POSTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS, PRESERVARÃO EM BENEFÍCIO DA COMPANHIA. CAPÍTULO VIII, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO, ARTIGO 369 - A COMPANHIA ENTRARÁ EM DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL DETERMINAR O MODO DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO

E EXTINÇÃO, ELEGER O LIQUIDANTE E O CONSELHO FISCAL QUE DEVERÁ FUNCIONAR NO PERÍODO, FIXANDO-LHE AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES. CAPÍTULO IX, DISPOSIÇÕES GERAIS, ARTIGO 379 - TODOS OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTES ESTATUTOS SERÃO RESOLVIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ARTIGO 389 - NO CASO DE ALGUM ACIONISTA DESEJAR ALIENAR TODAS OU PARTE DE SUAS AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, TAMBÉM POSSUÍDORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, TERÁ PREFERÊNCIA, NA PROPORÇÃO DAS AÇÕES QUE NO MOMENTO POSSUÍREM, PARA ADQUIRIR-LAS NO TODO OU EM PARTE, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. PARÁGRAFO 1º - PARA OS EFEITOS DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ O ACIONISTA MANIFESTAR, POR ESCRITO, A INTENÇÃO DE ALIENAR SUAS AÇÕES, E MENCIONAR O PREÇO PRETENDIDO, A FIM DE QUE SEJAM AVISADOS OS ACIONISTAS, OS QUAIS TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA UTILIZAR A PREFERÊNCIA A ELAS ASSEGURADA. PARÁGRAFO 2º - SE NENHUM ACIONISTA MANIFESTAR DENTRO DO PRAZO, A VANTAGEM DE ADQUIRIR O TODO OU PARTE DAS AÇÕES, FICA LIVRE DO ACIONISTA PARA TRANSFERIR-LAS A QUEM LHE PROVER. 7 - A RATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA ELEITOS EM REUNIÃO DE 15.04.83, FICANDO ASSIM PREENCHIDOS OS VOTOS CARDEAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE - JOSE CRISTINO DE SOUZA FILHO, VICE PRESIDENTE - DANIEL KICHI SAWAKI, MEMBRO - JOSE MARCONDES DALESCIO DE SOUZA, DIRETORIA: DIRETOR PRESIDENTE - JOSE CRISTINO DE SOUZA FILHO, DIRETOR SUPERINTENDENTE - EUGENIA DE MEDEIROS SOUZA, PERMANECENDO VAGO O CARGO DE DIRETOR ADJUNTO. 8 - O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA SERÁ ATÉ A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 1986. ENCERRADA COM LAVRATURA DA ATA, EM RESUMO. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 29.10.83. aa) JOSE CRISTINO DE SOUZA FILHO - PRESIDENTE; DANIEL KICHI SAWAKI - SECRETÁRIO; POR AGROPASTORIL VALE, CONDE DALESCIO DE SOUZA, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NA FÓRMA DA LEI ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA POR DESPACHO DE 10.11.83. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02693 - Reg. nº 5763 - Dia: 21.11.83)

UNCÁRIA S.A

C.G.C. Nº 04.657.839/0001-58

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1983

Aos 26 de agosto de 1983, às 10:00 horas, na sede social à Trav. Quintino Bocaiuva, 1294 (parte), na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, os acionistas da UNCÁRIA S.A. representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelo Livro de Presença dos Acionistas, dispensada a publicação dos editais de convocação, como faculta o art. 124, § 4º, da Lei Nº 6.404/76. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Walter Reto Fílli, que convidou a mim, José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, para secretário. Assim instalada a assembléia, o Sr. Presidente esclareceu que a mesma tinha por objeto deliberar sobre alteração do Estatuto Social, no tocante ao seu artigo 14, a fim de possibilitar a representação da companhia pela assinatura isolada de um único Diretor. Submetido o assunto à discussão e votação, foi unanimemente aprovada a deliberação de alterar o artigo 14 do Estatuto Social, passando aquele artigo a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 14 - Obtida a manifestação prévia favorável do Conselho de Administração quanto às matérias especificadas no artigo 15, a sociedade obrigará-se a validamente: I - pela assinatura de um Diretor; II - pela assinatura de dois procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; III - pela assinatura de um procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a constituição de procuradores com poderes individuais nas condições deste inciso IV será limitada aos atos de representação da Sociedade em juízo, inclusive na Justiça do Trabalho, Previdência Social e Sindicatos, Órgãos da Secretaria da Receita Federal, Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Banco Central do Brasil, bem como a emissão e endosso de cheques, autorização de débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de saldos, extratos de conta e requisição de talões de cheques, assinatura de correspondência dirigida aos bancos e o endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança, protesto de títulos e duplicatas, recebimento e quitação de créditos da sociedade. Parágrafo Único: As procurações deverão ser assinadas por dois Diretores e, exceto as com poderes "ad judicium", as demais deverão ter prazo determinado de validade, sendo vedada o subestabelecimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que vai assinada por todos os presentes. Belém, 26 de agosto de 1983. (a) Walter Reto Fílli, Presidente da Mesa; (a) José Maria Marcondes do Amaral Gurgel, Secretário da Mesa; Acionistas: p. LABORATÓRIOS FRUMTOST S.A INDS. FARMACÊUTICAS (a) Fermin Sanchez Valle; p. YAPYRA S/C LTDA (a) Walter Reto Fílli; (a) JOSÉ MARIA MARCONDES DO

AMARAL GURGEL; (a) WALTER RETO FILLI; (a) FERMIN SANCHEZ VALLE.

Confere c/o Original:

José Maria Marcondes do A. Gurgel
Secretário da Mesa

Visto:

Dr. José Norberto Pascoal
OAB - SP nº 26.477

**Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o Nº 1833-83, a 1ª via da presente Ata de Uncária S/A.

Belém, 09 de novembro de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02693 - Reg. nº 5763 - Dia: 21.11.83)

**LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
C.G.C.M.F. 04732657/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28 de novembro de 1983, às 14 horas, - em sua sede Social, no Lote 7, Setor I, Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Aumento do Capital Social, de CR\$ 279.853.000,00 para CR\$ 309.853.000,00, mediante a subscrição de CR\$ 30.000.000,00, em Ações Ordinárias Nominativas
- Alteração do Artigo Quinto dos Estatutos Sociais, em decorrência do Aumento do Capital Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Amanindana, 16 de novembro de 1983
MARCOS GUELMANN - Diretor Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. Nº 02687 - Reg. Nº 5739 - Dias 18, 21 e 22/11/83)

**SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS S/A.
- SAVEIRA**

**C.G.C. (M.F.)-04.897.666/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S/A-SAVEIRA, para às 10:00 horas do dia 24 de novembro de 1983 reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, nº 3153, BELÉM-PARÁ-BRASIL, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 16 de novembro de 1983.

a) RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR
Diretor Superintendente e Administrativo
C.I.C.-001.899.954-00

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO
Diretor Financeiro e Comercial
C.I.C.-025.279.443-53

(T. Nº 02680 Reg. nº 5721 Dias 17, 18 e 21.11.83)

**AGROPECUÁRIA
BOIADEIRA DO NORTE S.A.**

CGC MF 01.235.746/0001-47

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Agropecuária Boiadeira do Norte S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de novembro de 1983 as dez horas em sua sede social na Av. Generalíssimo Deodoro nº 1864 na cidade de Belém-Pa., a fim de tratarmos da seguinte Ordem do dia: a) Mudança de endereço; b) Permuta de parte da área; c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 17 de novembro de 1983

NOEL VIEIRA NERY

Presid. Cons. Administração

(T. nº 02688, Reg. nº 5746, Dias. 18, 21 e 22/11/83)

**AGROPECUÁRIA
ARCO-ÍRIS S/A**

CGC MF 04.986.253/0001-37

**XX ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Arco-Iris S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de dezembro de 1983, em sua sede social na rua Mundurucus, 2.287, bairro de Batista Campos, nesta capital, para tratarmos do seguinte:

- Transformação da Sociedade por Ações em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.
- Transferência da sede para Barra do Bugres, MT.

- Outros assuntos de Interesse social.

Belém, 04 de novembro de 1983

ANDRÉ MORON FILHO

Diretor Presidente

(T. nº 02688, Reg. nº 5746, Dias. 18, 21 e 22/11/83)

**INDAÍÁ NAZARÉ ÁGUAS
MINERAIS S.A.**

C.G.C. 05.092.689/0001-45

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da Indaíá Nazaré Águas Minerais S.A., convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 8.00 horas do dia 26 do corrente mês, na sede social à Rua Conceição, 988, nesta cidade de Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Aprovação e discussão do Protocolo de Incorporação, firmado entre esta sociedade, na qualidade de incorporada e a Indaíá Brasil Águas Minerais Ltda., na qualidade de incorporadora;
- 2 - O que ocorrer.

Belém (PA), 18 de novembro de 1983.

- A DIRETORIA -

(Ext. Nº 0435 - Reg. Nº 5757 - Dias 21, 22 e 23/11/83)

BRADESCO AMAZÔNIA S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C.G.C. N° 04.703.393/0001-50

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	16.793.048.890,04	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.885.078.929,68
DISPONÍVEL	13.320.377.119,65	DEPÓSITOS DE FOFANÇA	15.369.768.259,81
Caixa e Bancos	189.925.738,38	DEPÓSITOS ESPECIAIS	55.822,23
Títulos de Liquidez Imediata	12.766.807.458,28	OUTRAS RESPONSABILIDADES	6.886.860,95
Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez	363.643.922,99	PROVISÃO PARA ENCARGOS VENCIDOS	508.367.986,69
AFILIÇÕES IMOBILIÁRIAS	3.051.683.855,38		
Aquisição de Casa Própria	3.062.693.856,18		
Provisão para Créditos em Liquidação	(11.010.000,80)	EMPENHO LÍQUIDO	242.204.295,17
AFILIÇÕES DIVERSAS	451.400,00	CAPITAL SOCIAL	100.000.000,00
Outras Operações	451.400,00	RESERVAS	242.204.295,17
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	420.536.515,01	Reservas de Capital	36.720.901,13
		Reservas de Lucros	205.483.394,04
PERMANENTE	2.678.979,90	CONTAS DE RESULTADO	568.444.645,09
IMOBILIZADO	2.678.979,90		
Outros Bens	2.923.347,61		
Fundo de Depreciação do Imobilizado	(244.367,71)		
TOTAL	16.795.727.869,94	TOTAL	16.795.727.869,94

DIETETORIA:		Belém, 09 de Novembro de 1.983	
AMADOR AGUIAR	LÁZARO DE MELLO BRANDÃO	MÁRIO COELHO AGUIAR	ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA
ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ	ANTÔNIO BORNIA	DURVAL SILVEIRO	MANOEL CAETE
PEREIRA CARLOS BOTEELHO BRACHER	LUIZ CORRÊA SALLES	JOÃO FRANCISCO ZACARI	FLORIVALDO DE CARVALHO
			JOSÉ ROBERTO APARECIDO NUNCIARONI
			TC CRC SP - N° 73.877 "S" PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n° 02694 - Reg. n° 5764 - Dia: 21.11.83)

FAZENDAS BETITA S.A.
CGC/MF 05832563/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada na sede social, na rua Manoel Barata, 718, sala 1508, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 22 do corrente mês de novembro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (1) eleição da nova Diretoria; (2) fixação dos honorários da Diretoria; (3) o que ocorrer. Belém (Pa), 09 de novembro de 1983.
(a) Luís Américo de Amorim, Diretor Presidente.
(T. nº 02661 - Reg. nº 5665 - Dias: 11, 14 e 21.11.83)

EMPESCA NORTE S/A
CGC-05.430.954/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam por este edital, convocados os Senhores acionistas da Empesca Norte S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas do dia 28 de Novembro de 1983, na sede da Empresa, na Rua Maguary, 457 - Icoaraci-Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exame e deliberação a respeito da proposta do conselho de Administração, para elevação do capital social, mediante incorporação de reservas e lucros acumulados. b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (pa), 14 de Novembro de 1983.
José Mario Gomes de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02682, Reg. nº 5724, Dias. 17, 18 e 21/11/83)

PASTORIL E AGRICOLA VALE DO GURUPI S.A.

C.G.C. MF. NRO 05.142.740/0001 - 86

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 30 de novembro de 1983, às 09:00 hs., na Sede Social, na fazenda Gurupi, em Paragominas, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

A) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social autorizado, no valor de Cr\$ 400.000.000,00, em Ações Ordinárias, elevando-o de Cr\$ 545.725.044,00 para Cr\$ 945.725.044,00, alterando-se conseqüentemente, o "CAPUT" do Artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do Estatuto Social.

B) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social realizado, no valor de Cr\$ 104.000.000,00, elevando-o de Cr\$ 380.000,00, para Cr\$ 484.000.000,00, com emissão de Ações Ordinárias.

Belém, (PA), 17 de novembro de 1983.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LAZARO DE MELLO BRANDÃO

MARIO COELHO AGUIAR

(T. nº 02698 - Reg. nº 5766 - Dias 21, 22 e 23/11/83)

COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA

CGC. MF. NR. 05.074.349/0001 - 91
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 30 de Novembro de 1983, às 17:00 hs., na Sede Social, na Rua Santo Antonio, 301 - 1º Andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

A) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social autorizado, no Valor de Cr\$ 804.032.818,00, em Ações Ordinárias, elevando-o de Cr\$ 1.951.592.678,00 para Cr\$ 2.755.625.496,00, alterando-se, conseqüentemente, o "CAPUT" do Artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do Estatuto Social.

B) Deliberar sobre o Aumento do Capital Social realizado, no valor de Cr\$ 159.200.000,00, elevando-o de Cr\$ 1.184.448.009,00 para Cr\$ 1.973.648.009,00, com emissão de Ações Ordinárias.

Belém, (PA), 17 de novembro de 1983.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LAZARO DE MELLO BRANDÃO

MÁRIO COELHO AGUIAR

(T. nº 02697 - Reg. nº 5765 - Dias 21, 22 e 23/11/83)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - II A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2121 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA FAZENDA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Objeto: O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados pelo CPD.

Valor: Importará o presente convênio na quantia global de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Vigência: A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura até 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato, correrá à conta do programa seguinte:

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

043 - Organização e Modernização Administrativa

2057 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica.

3132 - Serviços de Terceiros

Nota de Empenho nº 161 de 03.03.83.

Belém, 04 de março de 1983

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

(Ext. nº 0430 - Reg. nº 5745 - Dia: 21.11.83)

**ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DE
TRAQUATEUA DA PONTA**

- I Denominação: Associação dos Moradores de Traquateua da Ponta.
- II Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
- III Fundação: 01 de novembro de 1983
- IV Sede: Traquateua da Ponta - Santo Antonio do Tauá
- V Finalidade: Promover a reunião e organização dos moradores de Traquateua da Ponta, defendendo os seus direitos.
- VI Administração: Diretoria executiva eleita em Assembléia Geral por um período de dois (2) anos, podendo ser reeleita por mais um (01) período consecutivo.
- VII Representação: Presidente da Diretoria ou quem possua poderes delegados pelo Presidente por escrito.
- VIII Reforma do Estatuto: Só poderá ser reformado através de Assembléia Geral, convocada para esse fim.
- IX Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela associação.

- X Extinção e destino do patrimônio: No caso da dissolução da Associação que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim, especialmente convocada e com a presença de 3/4 dos associados quites, e seu patrimônio será destinado a outra Entidade a fim, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação da Assembléia Geral.
- XI Exercício social: O exercício social coincidirá com o mês de novembro.

Santo Antonio do Tauá, 08 de novembro/83

HUMBELINO DA SILVA BARBOSA

Presidente

(Ext. nº 0431 - Reg. nº 5747 - Dia: 21.11.83)

**CLUBE DE MÃES
JOÃO PAULO II**

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE MÃES JOÃO PAULO II.

- I Denominação: Clube de Mães João Paulo II
- II Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
- III Fundação: Dia 21 de maio de 1983
- IV Sede: Tv. Lomas Valentinas, nº 33
- V Finalidade: Promover a prestação de serviços à Comunidade que reside na área abrangente onde está localizada a entidade.
- VI Administração: Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral por um período de dois (2) anos, podendo ser reeleita por mais um (1) período consecutivo.
- VII Representação: A Presidente, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.
- VIII Reforma do Estatuto: O Estatuto será reformável no tocante a administração.
- IX Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.
- X Do Exercício Social: Submeter anualmente, a 21 de maio, um relatório da situação financeira do Clube.
- XI Extinção e destino do Patrimônio: Competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o que deve funcionar durante o período da liquidação. Extinta a Sociedade, seus bens serão doados a instituição congênera inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, conforme definição em Assembléia Geral.

Belém, 01 de setembro de 1983

EROTILDES GUIMARÃES DA SILVA

(Ext. nº 0431 - Reg. nº 5747 - Dia: 21.11.83)

CLUBE DE MÃES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA.

- I Denominação: Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida
- II Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
- III Fundação: 26.10.83
- IV Sede: Av. 12 nº 210 - Rio Maria (Pa)
- V Finalidade: Promover o bem-estar das associadas, bem como dos moradores em geral do Município.
- VI Administração: Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais 01 (um) período consecutivo, estando assim constituída: 1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1 Relações Públicas e 1 Diretor Sócio-Cultural.
- VII Representação: A Presidente representará o Clube ativa e passivamente em Juízo e fora dele.
- VIII Reforma do Estatuto: Poderá ser reformado de acordo com a proposta de 1/3 dos membros da Diretoria.
- IX Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.
- X Do Exercício Social: O exercício social coincidirá com o mês de outubro, devendo a Diretoria apresentar as contas e relatórios de atividades até a 1ª quinzena de novembro para a Assembléia Geral.
- XI Extinção e destino do patrimônio: Os bens serão destinados a entidade afim inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social - conforme deliberação da Assembléia Geral.

Rio Maria, (Pa), 08 de novembro de 1983

ALTINA SOFIA SIMÃO

Presidente

(Ext. nº 0431 - Reg. nº 5747 - Dia: 21.11.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 159/83 FUNDEPARÁ/IFE

firmado em 03/10/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos à SAGRI, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para execução do projeto "Apoio Financeiro ao Setor Agropecuário do Estado, visando saldar o débito de juros e taxas de títulos da Cooperativa Mista Agropecuária Nova Fronteira Ltda. - COOPERFRON, emitidos contra a Secretaria de Estado de Agricultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32-01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 44, de 03/10/83 VALOR: Cr\$ 4.450.600,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil e Seiscentos Cruzeiros).

PELA SAGRI - JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, Secretário de Estado de Agricultura.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia 21/11/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 174/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

firmado em 29/09/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

OBJETO: Proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Ponte em Madeira de Lei sobre o rio Pau d'Arco, na Rodovia que liga o Povoado de Floresta à Sede Municipal de Conceição do Araguaia".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 201, de 29/09/83.

VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - Orlando Mendonça de Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia 21/11/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 175/83/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

firmado em 03/10/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos à FUNTELPA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no Município de Irituia".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD,

do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 202, de 03/10/83.

VALOR Cr\$ 13.238.000,00 (Treze Milhões, Duzentos e Trinta e Oito Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA FUNTELPA: ORLANDO MENDES CARNEIRO, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia 21/11/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 176/83/FUNDEPARÁ/IFE (PRAM)

firmado em 03/10/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

OBJETO: Proporcionar recursos à Funtelpa, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Implantação de uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no Município de São Sebastião da Boa Vista".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583 de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 219, de 25/10/83.

VALOR: Cr\$ 23.943.000,00 (Vinte e Três Milhões Novecentos e Quarenta e Três Mil Cruzeiros)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA FUNTELPA: ORLANDO MENDES CARNEIRO, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia 21/11/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 177/83/FUNDEPARÁ/IFE (PRAM),

firmado em 11/10/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.

OBJETO: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a execução do projeto "Implantação do Micro-Sistema de Abastecimento de Água Simplificado nos Distritos de Flexal e de Igarapé-Açu, ambos localizados no Município de Óbidos".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº 045, de 11/10/83.

VALOR: Cr\$ 17.900.000,00 (Dezessete Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: PELA SEPLAN: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SESP: LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO, Secretário de Estado de Saúde Pública.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

(Ext. nº 0432 - G. Reg. nº 5750 - Dia 21/11/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE SEPLAN nº 178/83/FUNDEPARÁ/Ad. IULCLG/FPM.

firmado em 19/10/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros à SEOB, visando a execução do "Programa de Recuperação das Áreas de Baixada no Município de Belém".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.081; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 211 e 212/83 de 19/10/83.

VALOR: Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA SEOB - UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA.

PELA SEFIN - JOÃO ROBERTO MENDES CAVALEIRO DE MACEDO

PELA PMB - ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia 21/11/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 179/83 - FUNDEPARÁ/IFE (PRAM)

firmado em 13/10/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE Empenho nº 205, de 13/10/83. VALOR: Cr\$ 1.607.480,00 (Um Milhão Seiscentos e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA: WILLY DE SOUZA VIEL, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

(Ext. Nº 0432 - Reg. Nº 5750 - Dia 21/11/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN Nº 180/83/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

firmado em 13/10/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Portel.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Matadouro Municipal de Portel.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01, FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.076; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 207, de 13/10/83.

VALOR: Cr\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA - ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO - Prefeito Municipal de Portel.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

(Ext. Nº 0432 - Reg. Nº 5750 - Dia 21/11/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 181/83/FUNDEPARÁ/IFE (PRAM).

firmado em 13/10/83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do

Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Bloco Cirúrgico na Sede Municipal de Igarapé-Miri".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.078; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 208, de 13/10/83.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PREFEITURA - MANOEL DA PAIXÃO E SILVA - Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete

(Ext. Nº 0432 - Reg. Nº 5750 - 21/11/83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 182/83-FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 18.10.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Bujaru.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a "Manutenção do Sistema de Energia Elétrica em Vila Concórdia", no Município de Bujaru.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.078; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 209, de 18.10.1983.

Valor: Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Saint-Clair Cordeiro da Trindade - Prefeito Municipal de Bujaru.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMORIM

Chefe de Gabinete SEPLAN/Pa

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia: 21.11.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 183/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 21.10.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Alenquer.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação do Sistema de Energia Elétrica na Vila Apolinário", no Município de Alenquer.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 213 de 21.10.83.

Valor: Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: João Ferreira, Prefeito Municipal de Alenquer.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete SEPLAN/Pa

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia: 21.11.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 184/83 - FUNDEPARÁ/OFR (PRAM), firmado em 25.10.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Xinguara.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Estrada PA-150, no Trecho Xinguara/Rio Maria".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.077 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 215, de 25.10.83.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete SEPLAN/Pa

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia: 21.11.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 185/83 - FUNDEPARÁ/OFR (PRAM), firmado em 25.10.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Xinguara.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de uma Pá Carregadeira para a Prefeitura Municipal de Xinguara", a ser utilizada na execução de serviços municipais.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.077 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 216, de 25.10.83.

Valor: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN - Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito Municipal de Xinguara.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete SEPLAN-Pa

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia: 21.11.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 186/83 - FUNDEPARÁ/OFR (PRAM), firmado em 25.10.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Redenção.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de uma Pá Carregadeira para a Prefeitura Municipal de Redenção", a ser utilizada na execução de serviços municipais.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.077 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 217 de 25.10.83.

Valor: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Arcelide Veroneze, Prefeito Municipal de Redenção.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete SEPLAN/Pa

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia: 21.11.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 187/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 25.10.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Embarcação em Madeira para a Prefeitura Municipal de Itupiranga", a ser utilizada como meio de transporte marítimo, quando da execução de serviços municipais.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 221 de 25.10.83.

Valor: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN - Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Milesi - Prefeito Municipal de Itupiranga.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete SEPLAN/Pa

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia: 21.11.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 188/83/FUNDEPARÁ/IFE (PRAM), firmado em 27.10.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Maracanã.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com os projetos "Construção de uma Escola em São Raimundo" e "Construção de uma Escola em São Tomé", ambos no Município de Maracanã.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 244, de 27.10.83.

Valor: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN - Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Raimundo Queiroz de Miranda - Prefeito Municipal de Maracanã.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete SEPLAN/Pa

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia: 21.11.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 189/83 - FUNDEPARÁ/IFE firmado em 27.10.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o "Programa Mesa do Povo", nova denominação dada ao "Programa de Abastecimento Dirigido do Produtor ao Consumidor".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583 de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 46 de 27.10.83.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Sagri: João Batista de Melo Bastos, Secretário de Estado de Agricultura.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete SEPLAN/Pa

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia: 21.11.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 190/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 27.10.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Instalação de um Posto de Fiscalização da Fazenda Estadual localizado na Agrovila Castelo Branco", no Município de Itupiranga.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 222 de 27.10.83.

Valor: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN - Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: José Milesi - Prefeito Municipal de Itupiranga.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO HAGE AMARO

Chefe de Gabinete SEPLAN/Pa

(Ext. nº 0432 - Reg. nº 5750 - Dia: 21.11.83)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 061/83 - FUNDEPARÁ — PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro

e a Prefeitura Municipal de Irituia, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Leônidas Gonçalves de Oliveira, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 061/83 - FUNDEPARÁ — PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), a fim de complementar as despesas com a execução do projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Irituia", conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 -

32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 27 de outubro de 1983.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Irituia

Testemunhas:

Carlos Alberto Martins Ferreira

Jarbas Expedito de Jesus Pereira Ferreira

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 061/83

(FUNDEPARÁ — PRAM) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cr\$-1,00

DISCRIMINAÇÃO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Irituia	1.000.000	1.000.000	2.000.000

(Ext. n. 0432 - Regl. n. 575Q - Dia 21.11.83)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 056/83 - FUNDEPARÁ — PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENTE e a Prefeitura Municipal de Alenquer, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO FERREIRA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 056/83 - FUNDEPARÁ — PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), a fim de complementar as despesas com a execução do projeto "Construção de um Matadouro", no Município de Alenquer, conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-

5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou Termos Aditivos anteriores.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de outubro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO FERREIRA
Prefeito Municipal de Alenquer
Testemunhas:
Elisabeth de Carvalho Melo
Sueli Telma Paraguassú de Carvalho

**ANEXO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N.
056/83 - FUNDEPARÁ — PRAM
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cr\$-1,00

DISCRIMINAÇÃO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
Construção do Matadoruo Municipal de Alenquer	2.000.000	3.000.000	5.000.000

(Ext. n. 0432 - Reg. n. 5750 - Dia 21.11.83)

**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO
SEPLAN N. 129/83 - FUNDEPARÁ —
PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GILDEU MIRANDA, resolvem de comum acordo rescindir, como rescindido tem, o Termo de Convênio SEPLAN n. 129/83 - FUNDEPARÁ — PRAM, firmado em 27 de julho de 1983, a fim de regularizar situação junto ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de outubro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
GILDEU MIRANDA

Prefeito Municipal de Rondon do Pará

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Jarbas Expedito de Jesus Pereira Ferreira
(Ext. n. 0432 - Reg. n. 5750 - Dia 21.11.83)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN N. 048/83 - FUNDEPARÁ — PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MILESI, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 048/83 - FUNDEPARÁ — PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), a fim de complementar as despesas com a execução do projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Itupiranga."

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou Termos Aditivos anteriores.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de outubro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
JOSÉ MILESI

Prefeito Municipal de Itupiranga

Testemunhas:

Carlos Albert Martins Ferreira
Jarbas Expedito de Jesus Pereira Ferreira

(Ext. n. 0432 - Reg. n. 5750 - Dia 21.11.83)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
N. 146/83 - FUNDEPARÁ — PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Xinguara, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 146/83 - FUNDEPARÁ — PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), a fim de complementar as despesas com a execução do projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Xinguara."

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.077 - Programa-

ção a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de outubro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA

Prefeito Municipal de Xinguara

Testemunhas:

Paulo Roberto Moraes dos Santos

Elisabeth de Carvalho Melo

(Ext. n. 0432 - Reg. n. 5750 - Dia 21.11.83)

TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 160/83 - FUNDEPARÁ — PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Câmara Municipal de Vereadores de Peixe-Boi, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WLADIMIR DA COSTA NOGUEIRA, resolvem de comum acordo rescindir, como rescindido tem, o Convênio SEPLAN n. 160/83 - FUNDEPARÁ — PRAM, firmado em 01.09.83, com fundamento legal na Cláusula Sétima do referido Convênio, a fim de regularizar situação junto ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de setembro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

WLADIMIR DA COSTA NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Peixe-Boi

Testemunhas:

Elisabeth de Carvalho Melo

Paulo Roberto Moraes dos Santos

(Ext. n. 0432 - Reg. n. 5750 - Dia 21.11.83)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 083/83 - FUNDEPARÁ — PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada

por seu Prefeito Sr. ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 083/83 - FUNDEPARÁ — PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o financiamento a fundo perdido para Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) a fim de atender às despesas com o prosseguimento da execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no Município de Santa Izabel do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.081 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de novembro de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ALDERICO QUEIROZ DE MIRANDA

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

Testemunhas:

Maria Adélia Lopes Soares

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

(Ext. n. 0432 - Reg. n. 5750 - Dia 21.11.83)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0021/1983 - TOMADA DE
PREÇOS

O COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 13 de dezembro de 1983, Tomada de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, válida para o período de 1º de janeiro de 1984 a 31 de dezembro de 1984.

INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão obter maiores informações e cópia do Edital no Comando do 4º Distrito Naval, Praça Carneiro da Rocha, s/n - Cidade Velha - Belém-PA.

Belém, PA., em 21 de novembro de 1983.

ANTONIO ROBERTO SMITH

Capitão - Tenente (QC - IM)

Chefe do Departamento de Intendência

(Ext. Nº 0434 - Reg. Nº 5756 - Dia 21/11/83)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO SAMPAIO

JUIZADO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

AA. CARLOS AZEVEDO PINTO GUIMARÃES e ELIANA DE MAGALHÃES PINTO GUI

AA. Carlos Azevedo Pinto Guimarães e Eliana de Magalhães Pinto Guimarães (Advs. Drs. Artemis Leite e Flavio Maroja).

RR. Jaime Augusto Ferreira e Benedita de Souza Ferreira

Dispositivo da sentença da MM. Juíza de Direito Substituta.

"Assim, por tudo isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar os réus à entrega ao autor, do imóvel especificado na petição inicial, assim como nas custas do processo e honorários do advogado do mesmo, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

P.R.I.

Custas **ex-leges**.

Belém, Pa, 27 de outubro de 1983.

a) Dra. MARIA DO CÉU DUARTE, Juíza de Direito Substituta".

(T. nº 02690 - Reg. nº 5751 - Dia: 21.11.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Aripuana Compensados S/A - DP Cr\$ 133.323,00 / A. F. Santos - DP Cr\$ 681.500,00 / Angela Maria da Silva Santos - LC Cr\$ 9.971,37 / Carlos Rubens Dias Mendes - LC Cr\$ 21.116,29 / Copel Imp. Com. Distr. Ltda. DP Cr\$ 216.614,36 / Carlos Alberto Guimarães dos Santos - NP Cr\$ 57.744,00 / F. Monteiro Mercantil e Repres. DP Cr\$ 29.128,48 / José Fernando de Oliveira Pereira - NP Cr\$ 57.744,00 / José Formigosa Neto - DP Cr\$ 30.026,56 / Maria Augusta de Oliveira Maués - NP Cr\$ 22.035,30 / Paulo Cesar Gomes - NP Cr\$ 35.178,43 / Ruth M. Marinho - DP Cr\$ 129.900,00 / Rui Evanowich Rodrigues - NP Cr\$ 100.707,00 / Raimundo F. Xavier - DP Cr\$ 214.648,47 / Raimundo Nonato Farias Silva - NP Cr\$ 278.421,10 / Sapataria Fortaleza Ltda. DP Cr\$ 234.715,00 / S. J. Antonio e Cia. Ltda DP Cr\$ 251.500,00 / Tomé da Silva Brito - LC Cr\$ 28.916,98 / Zeunísio de Brito Lemos - DP Cr\$ 2.000.000,00 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos. Belém, 17 de novembro de 1983.

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 02689 - Reg. nº 5748 - Dia: 21.11.83)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª

CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 24 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM

Apte: Jacob Brito Sarmento (dr. João Luiz Colares Sarmento)

Apda: Antônia Maria Salgado Miléo (dr. José Olivar de Azevedo)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17 de novembro de 1983.GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3430)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 07 de dezembro de 1983 para julgamento do seguinte feito:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA — Capital

Suscitante - José Flávio de Carvalho Ribeiro (dra. Firmina Bogéa).

Suscitados: Os Exmos. Srs. Juizes de Direito da 4ª e 9ª Vara Cível)

Relator: Des. Nelson Amorim.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 17 de novembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3430)

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontram com vista a Ré OLINDINA BASILIO DA SILVA (revel) e aos litisconsortes MESBLA S/A (Adv. Dr. ORLANDO FONSECA) e CLETO ACREANO MEIRELES DE MOURA (Adv. Dr. ORLANDO FONSECA), pelo prazo legal, os autos de Ação Rescisória contra os mesmos interposta por JOSÉ ANTONIO DE LIMA (Adv. Dr. FERNANDO GONÇALVES, para se manifestarem sobre a petição de fls. 145, na qual o Exmo. Sr. Desembargador Relator exarou o seguinte despacho: No a. defiro. Digam primeiramente, os réus, inclusive os litisconsortes passivos, sobre o que requereu o Autor, e após conclusos. Belém, 14.10.1983. (a) Des. STELEO MENEZES, Relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito.

(G. Reg. nº 3430)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório com despacho proferido pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, às folhas 86/88, dos autos de Apelação Cível da Capital - Aptº, Alberto Moraes Moreira e Sua Mulher e Companhia Internacional de Seguros (Advs. Drs. Ulysses Coelho de Souza e Luiz Roberto Meira, respectivamente - e, Apdos., Companhia Internacional de Seguros e Alberto Moraes Moreira e Sua Mulher (Advs. Luiz Roberto Meira e Ulysses Coelho de Souza, respectivamente, o seguinte:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDOS: ALBERTO MORAES MOREIRA e sua mulher.

ALBERTO MORAES MOREIRA e sua mulher propuseram contra COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, execução forçada para cobrança da quantia de Cr\$ - 1.017.000,00, relativa a Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais, com fundamento nos artigos 580, 583 e 585, inciso III, parte final do Código de Processo Civil.

A Executada apresenta Embargos a execução alegando que o acidente, não está coberto pela Apólice de Seguro, em razão da excludente da letra "h" do contrato: "prática por parte do segurado de atos ilícitos ou contrários à Lei", vez que, a vítima Mauro Duarte Moreira, dirigia seu veículo sem a devida habilitação (art. 32 da Lei das Contravenções Penais).

O MM. Juízo "a quo" rejeitou os embargos sob o fundamento de que "o simples fato de não dispor a vítima de habilitação legal para dirigir motocicletas não livra a seguradora da obrigatoriedade de pagar a indenização prometida porque a morte do segurado foi, indiscutivelmente, como afirmam acertadamente, os embargados, decorrente de ocorrência involuntária, externa, súbita e violenta, o que, por si só justifica o pronto pagamento da indenização correspondente."

A Embargante apela da decisão, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pedindo a reforma da decisão "a quo", adotando os mesmos argumentos usados nos Embargos.

Os apelados, refutam as alegações dos apelantes e pedem a manutenção da sentença recorrida.

Também, os Embargados apelam da sentença na parte referente aos honorários advocatícios, visto que, o Juízo "a quo" não condenou os Embargantes ao pagamento deste.

Houve contraminuta, em que o Embargante, também, apelada, diz ser indiferente a condenação nestes ou na execução.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através de sua V. 1ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negou provimento à apelação da Embargante e deu provimento em parte, à apelação dos Embargados, para condenar a Embargante no pagamento dos honorários do advogado da Exequente, em 20% sobre o valor da execução, mais as custas do processo, juros da mora e correção monetária a partir da vigência da regulamentação da lei que a instituiu.

O V. Acórdão assim está ementado:

"Seguro em grupo contra acidentes pessoais - Obrigatoriedade do pagamento pela seguradora da indenização dos riscos de morte involuntária.

Embargos à execução julgados improcedentes. Fixação de honorários profissionais. Aos embargos à execução se aplicam as disposições que regem o processo de conhecimento e, conseqüentemente, as regras relativas ao ônus da sucumbência (art. 20 e §§ do Código de Processo Civil).

Irresignada com esse remate, a Embargante, Companhia Internacional de Seguros, interpõe recurso extraordinário, para o Excelso Pretório, com fulcro nas letras "a" e "d", Inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal (E. C-01/69), aduzindo negativa de vigência da regra do artigo 1.454 do Código Civil Brasileiro e divergência com julgados de outros Tribunais. Colaciona como paradigma, à demonstração do dissídio decisões dos Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo e do Estado do Rio de Janeiro, antigo Estado da Guanabara.

A recorrente sustenta, no apelo extremo, única e exclusivamente, a negativa de aplicabilidade da disposição do artigo 1.454 do Código Civil Brasileiro. Omittu-se quanto aos fundamentos da decisão "a quo" e da decisão "ad quem", sustentadas na falta de dolo, imprudência, negligência ou imperícia, elementos caracterizadores da chamada culpa "stricto sensu" do que resultaria a não cobertura do sinistro.

Em momento algum, a regra do artigo 1.454 fora prequestionada, a não ser agora neste apelo derradeiro.

Assim sendo, o recurso encontra óbice intransponível na Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal.

Também, encontra obstáculos nas Súmulas 400 a 454 do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, sendo matéria alinhada no artigo 325 do RISTF (Inciso VI), para cabimento do recurso extraordinário, necessário a ocorrência das ressalvas previstas em seu caput: ofensa constitucional, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e arguição de relevância.

Ressalvas que não se apresentam e sequer foram invocadas.

Por outro lado, o dissídio jurisprudencial invocado, desatende o disposto no artigo 322 do RISTF.

E, por derradeiro, o valor da causa é inferior ao da alçada regimental, 100 vezes o M.S.M.V.P. (Inciso VIII).

Ante tais razões,
nego seguimento ao recurso.
P.J.

Belém (PA), 19 de outubro de 1983

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão do Félto

(G. Reg. nº 3430)

28ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 10 de novembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira. Presentes os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível). Ausência justificada (somente na sessão da Câmara Cível): Des. Edgar Maia Lassance Cunha.

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Recda: Ana Maria Araújo Braga

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

2) Idem, idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recdo: Laurimar do Patrocínio Aguiar

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Idem, Santarém

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca

Recdo: Vanderlei Alves Camargo.

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca

Recdo: Walter Tognoli Júnior

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5) Idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recdo: Djalma José Corrêa Bentes

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

6) Apelação Penal - Moju

Apte: Azarias de Jesus Figueira (Dr. José H. Maués)

Apda: A Justiça Pública.

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, anulando o julgamento, mandar o réu a novo júri.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Aptes: Jaime dos Santos Rocha, s/mulher e outros (Dr. Nelson Cunha). Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher Cordélia Nunes Maciel (Dr. Otávio B. Gomes). Relator: Des. Edgar Lassance Cunha. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

2) Idem, idem. Apte: Raimunda Antônia Souza Prazeres (Dr. Haroldo Santos). Apdo: Abraão de Souza Maciel (Dr. Paulo Roberto C. Monteiro).

Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, idem
Apte: ECCAL Ltda. - Empresa de Construção Civil (Dr. Isomar F. de Souza)

Apda: Maria Assunção de Moraes Leal (Dr. Paulo Roberto Carneiro)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

4) Idem, idem
Apte: Gomes & Oliveira (Dr. Rosomiro Arrais)
Apda: EBD — Empresas Brasileira de Distribuição (Dr. Elias P. de Almeida).

Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5) Agravo de Instrumento - Capital
Agyte: Justina Maria Fonseca Tourinho (Dr. Roberto Cardoso)

Agvdo: José Arthur Guedes Tourinho (Dr. Augusto Pereira Júnior)

Relator: Des. Ary Silveira
Retirado de pauta a fim de ser feita passagem ao órgão do Ministério Público.

6) Apelação Cível - Santarém. Apte: Jacob Brito Sarmento (Dr. João Luiz C. Sarmento). Apda: Antônia Maria Salgado Miléo (Dr. Luiz Ismaelino Valente). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

7) Idem, Capital. Apte: Hélio Vasco de Souza Coelho (Dra. Izabel Osório). Apda: Hilda Maria Alves de Lima (Dr. Luiz Cerqueira). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Idem, idem, apte: Banco da Amazônia S. A. — BASA (Dr. Herbert Tadeu P. de Matos). Apda: Agronorte Ltda. (Dr. Orlando de M. e Silva). Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 01.11.83)

9) Reexame de Sentença de 1º Grau - Capital
Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível
Sentenciados: Severino Rodrigues de Mendonça e Suely Lamarão de Mendonça (Dra. Maria das Graças S. Medeiros)
Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Melo

10) Apelação Cível - Capital
Apte: Alfredo Audísio (Dr. Ophir José N. Coutinho)
Apdo: Ângelo Raimundo (Dr. Raimundo Miranda)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
11) Idem, idem. Apte: Beatriz Durães de Oliveira (Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha). Apdo: Albino Ferreira Jorge (Dr. Marcos José Nahon).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

12) Idem, idem. Aptes: Jorge Miranda e s/mulher (Dr. Raphael Lucas Filho). Apda: A herança de Maria Pereira de Magalhães (Dr. Marcos José Nahon). Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

13) Idem, idem
Apte: José Raimundo Costa Guimarães (Dr. José Bonifácio de Sena)

Apdos: José Pereira e outros (Dr. Roberto R. Cardoso)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE - Belém (PA), 16 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subscritor

(G. Reg. n. 3430)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva,

em exercício, 6º Promotor Pública da Capital, foi denunciado Othoniel Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, filho de Othoniel Pereira de Souza e de Nadir Cordovil de Souza, residente à Rua São José, nº 35, bairro da Guanabara, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, combinado com o art. 12 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 01 do mês de dezembro de 8:30 às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal 04 de novembro de 1983.

Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrivã, o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 3393)

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Neide Pereira Teixeira, em exercício, 10ª Promotora Pública da Capital, foi denunciado Raimundo Enedino Silva, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, à Av. Almirante Barroso, Ed. Ana Paula, aptº 209, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de novembro de 8:30 às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de novembro de 1983.

Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrivã, o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital

(G. Reg. nº 3393)

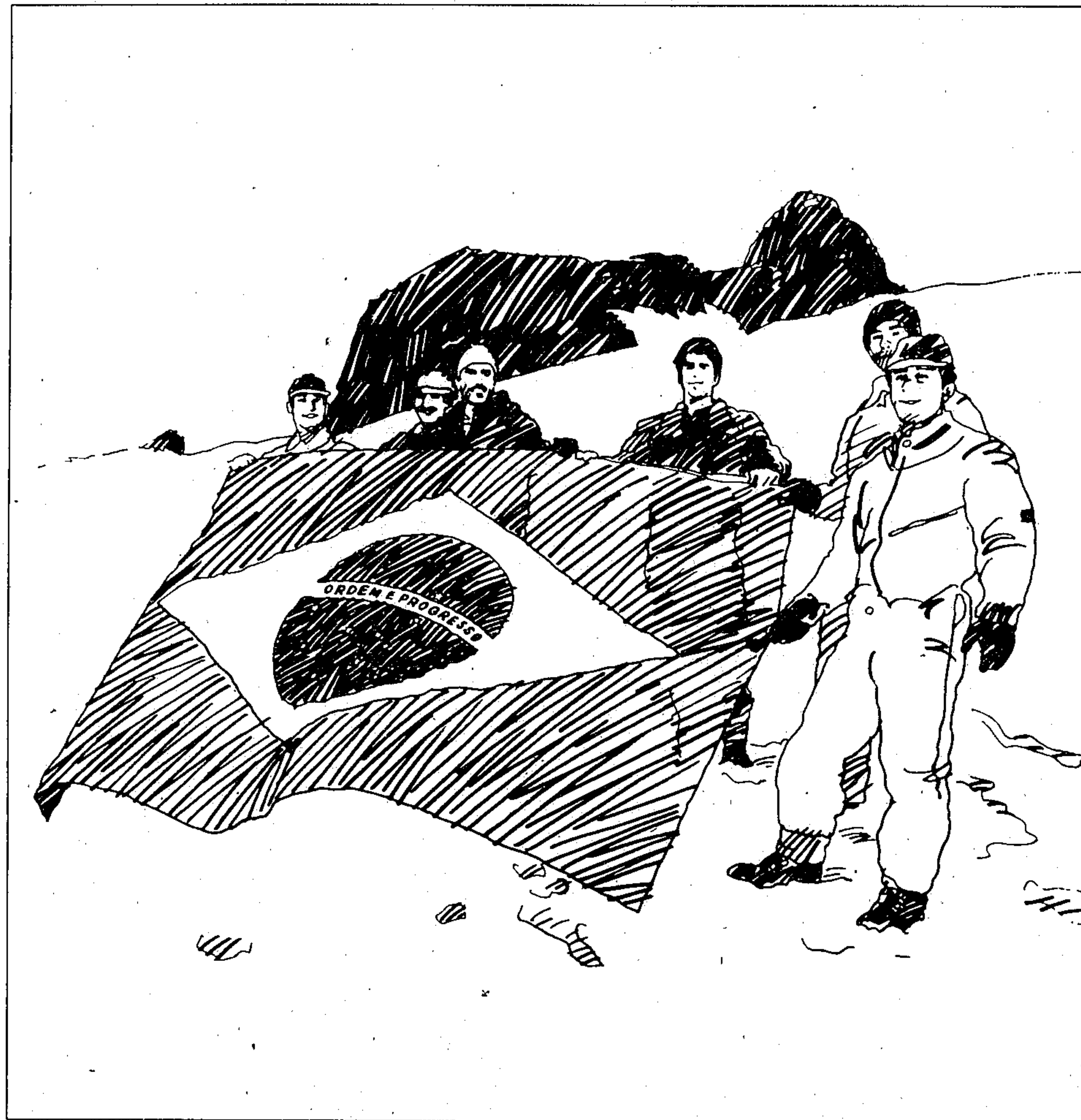
REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

TODOS
PELO PARA

Governo

Jader Barbalho

19 de novembro - Dia da Bandeira



Bandeira Nacional - A lembrança da Pátria nos traz.

Onde quer que esteja a Bandeira Nacional, ali está o Brasil. São os brasileiros, irmanados na resistência ao flagelo das secas, no Nordeste, como na reconstrução das cidades e dos campos, no Sul. Na Amazônia, como na Antártica.

A Bandeira Nacional é o sinal de que estamos juntos nos bons e maus momentos e a certeza de que estamos todos unidos, na mesma disposição e no trabalho comum, em favor da melhoria da vida de todos os brasileiros.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.127 BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 32/83

PROCESSO Nº 57.521

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTONIO CAMPOS MOREIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regulamento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO CAMPOS MOREIRA, Ex-Prefeito do Mun. de MONTE ALEGRE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 57.521, referente à P/C dos Convênios SEPLAN nºs. 122/81, 140/82 e Termos Aditivos, exercícios de 1981 e 1982.

Belém, 16 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3412 - Dias 21, 25/11/83 e 1º/12/83)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.700 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONVOCAR o Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JÚNIOR, para completar o quorum regimental da sessão plenária do dia 04 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3413)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.701 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária IDALINA FONSECA SEABRA, Técnica de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-10), noventa (90) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 10.10.83.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3413)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.702 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, Técnica de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-10), três (3) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 116 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 16 de novembro de 1983.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3413)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.703 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA DE LOURDES ALMEIDA ALMEIDA, Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-2), noventa (90) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 13.10.83.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

NESTA EDIÇÃO

APOSTILAS

Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.704 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983 -
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições.

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente do dia 14 de novembro do corrente
ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do
Pará, em 11 de novembro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3413)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOSPresidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESENHA dos Atos assinados pelo Conselheiro Presidente do
Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no mês de
novembro de 1983.

PORTARIA Nº 105/83 - de 07/11/83 - Determina que as
férias de JOSÉ CRISTIANO DA SILVA, funcionário da Casa Civil da
Governadoria do Estado, colocado à disposição deste Conselho de
Contas sejam gozadas no período de 07 de novembro à 08 de de-

zembro do corrente ano;

PORTARIA Nº 106/83 - de 07/11/83 - Nomeia ORLANDO
DIAS DA ROCHA BRAGA, para exercer o cargo em Comissão de As-
sessor de Conselheiro, CM-NM-08;

PORTARIA Nº 107/83 - de 08/11/83 - Nomeia MARILIA
SOBRAL GOMES DE SOUSA, para exercer o cargo em Comissão de
Secretária de Conselheiro CM-NM-03.

(G. Reg. nº 3424)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVAPresidente: **LUCIVAL BARBALHO**

PORTARIA Nº 221/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15
da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA DAS NEVES SEIXAS ocu-
pante do cargo de "TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL", de pro-
vimento efetivo do Quadro Geral do Pessoal da Assembléia Legislati-
va do Estado do Pará, sessenta (60) dias de prorrogação de licença
para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749
de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 13.10.83 a
11.12.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 07 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3396)

PORTARIA Nº 223/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atri-
buições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução
nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o parágrafo 1º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) doze (12) semanas de licença re-
posou à servidora MARIA LÉA MARTINS BARROSO, ocupante das
funções de "ADJUNTO DE SERVIÇO PREVIDENCIÁRIO", do Quadro
Especial da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das
Leis do Trabalho (C.L.T.), no período de 07.11.83 a 04.02.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 09 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3396)

PORTARIA Nº 224/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atri-
buições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução
nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o parágrafo 1º do art. 392 da Con-
solidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) doze (12) semanas de licença
repouso à servidora SANDRA SUELY CHAGAS DE ALBUQUERQUE,
ocupante das funções de "AGENTE DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO",
do Quadro Especial da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), no período de 07.11.83 a 04.02.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 09 de novembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3396)

TRIBUNAL ELEITORALPresidente: **NELSON SILVESTRE AMORIM**

APOSTILAS

- 01 - Lailiana Dillon Fonseca de Figueiredo
- 02 - Maria Augusta Moreira de Araújo
- 03 - Ana Vanilda Pereira Fernandes
- 04 - Jacyra Moraes Rabelo
- 05 - Albertina da Conceição Arruda Guimarães
- 06 - Manoel Adonias de Andrade Júnior
- 07 - Maria da Conceição Figueiredo da Silva

- 08 - José Carlos Ferreira de Araújo
- 09 - Deumirino Nascimento Pantoja
- 10 - Raimunda Conceição Tavares de Souza

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

LAILIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO, Técnico Judi-
ciário, Classe "C", Ref. NS-17.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4276-83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NS-18 da classe "C" da Categoria de Técnico Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, Classe "B", Ref. NS-12.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4276-83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NS-13 da classe "B" da Categoria de Técnico Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, Contador, Classe "A", Ref. NS-5.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4276-83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NS-6 da classe "A" da Categoria de Contador a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

JACYRA MORAES RABELO, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Ref. NM-28.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4276-83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-29 da classe "B" da Categoria Auxiliar Judiciário a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Datilógrafo, Classe "Especial", Ref. NM-21.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 4.276/83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-22 da classe "Especial" da Categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Datilógrafo, Classe "B", Ref. NM-18.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 4.276/83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-19 da classe "B" da Categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Datilógrafo, Classe "B", Ref. NM-18.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4276-83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-19 da classe "B" da Categoria de Datilógrafo a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, Artífice, Classe "Artífice Especializado", Referência NM-14.

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 4.276/83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-15 da classe "Artífice Especializado" da Categoria de Artífice a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

DEUMARINO NASCIMENTO PANTOJA - Agente de Portaria Classe "Especial", ref. NM-12

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente no Proc. nº 4.276/83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluído na referência NM-13 da classe "Especial" da Categoria de Agente de Portaria a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 3421)

APOSTILA

RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES-SOUZA - Agente de Portaria, Classe "Especial", ref. NM-11

Nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Resolução nº 10.771, de 29 de novembro de 1979, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 1º de novembro, em virtude da decisão do Presidente, no Proc. nº 4276/83, o aumento por mérito definido no inciso III, do art. 2º da citada Resolução, pelo que fica incluída na referência NM-12 a que pertence.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

ACÓRDÃO Nº 10.082

Processo nº 316/83

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Almeirim, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B.

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator: Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

II - Se todas as exigências contidas tanto na Lei Orgânica dos Partidos, como nas Resoluções do T.S.E. em vigor foram cumpridas, além de que concorreu chapa única e não houve impugnações, defere-se, de plano, o pedido.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), na forma preceituada na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral em vigor, requereu a este Colendo Tribunal, o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Almeirim, anexando as cópias das Atas da Convenção Municipal e da Reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva, documentos estes devidamente formalizados. Foi publicado o Edital competente no D.O., em seu Boletim Eleitoral. A funcionária Chefe do Setor de Processos e Eleições informou que todas as formalidades antes e durante a Convenção foram observadas, bem como a documentação acostada ao pedido é válida, além de que decorreu o prazo previsto, sem que tivesse sido oferecida qualquer impugnação.

Falando nos autos, o Exmo. Dr. Procurador Regional foi de Parecer que o pedido fosse deferido.

É o Relatório

VOTO

Todas as formalidades exigidas, tanto pela Lei Orgânica dos Partidos, como pelas Resoluções do T.S.E., foram observadas.

Concorreu somente uma chapa, devidamente registrada, bem como não houve com relação ao pedido qualquer impugnação.

Ante o exposto, voto favoravelmente pelo Registro do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do Município de Almeirim e sua respectiva

Comissão Executiva, em conformidade com a nominata anexa.

Visto, etc.....

Acordam os Exmos. Srs. Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o Registro do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do município de Almeirim e sua respectiva Comissão Executiva, em conformidade com a nominata anexa.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de novembro de 1983.

(aa) NELSON AMORIM - Presidente, STÉLEO MENEZES - Relator, JOSÉ ANSELMO SANTIAGO, IZABEL LEÃO, MARIA LÚCIA SANTOS - PAULO KLAUTAU, LEONAM CRUZ, PAULO MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM.

DIRETÓRIO: Nilson Duarte da Trindade, Solon Jucá, Marina Borges Gonçalves, Joaquim Caldeira dos Santos, Francisco Leite, José Belo Lobato, Manoel Moreira de Sousa, Francisco Gualberto dos Santos, Raimundo Benedito da Silva, Gregório Borges, Zilá Viana da Silva, Otaciano Miranda de Queiroz, Alsarina Caldeira da Trindade, Maria de Lourdes Sousa, Luxcoele Ramos, José Nildo Sarraff da Trindade, Sebastiana Borges de Sousa, Cléo Imar Assunção da Costa, Maria Assunção da Costa, Raimundo Nestor Gonçalves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Gregório Borges SUPLENTE DE DELEGADO: Cecílio de Jesus dos Santos

SUPLENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL: Ademar Caldeira Borges, Fernando Caldeira Borges, Otávio José da Silva, Abel de Oliveira Caldeira, Alvino de Sousa Lima, Joana Caldeira da Silva, Francinete Caldeira de Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Nilson Duarte da Trindade

Vice-Presidente: Solon Jucá

Secretária: Marina Borges Gonçalves

Tesoureiro: José Belo Lobato

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Raimundo Nestor Gonçalves

Suplentes: Joana Caldeira da Silva e Francinete Caldeira de Lima.

(G. Reg. nº 3422)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 284

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Sr. WASHINGTON DA SILVA FRAZÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.032.3, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, o tempo de serviço de seis (06) anos, e três (03) dias de Serviço Público até o dia 25.10.83, de acordo com a Certidão do Secretário do T.J.E.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 3430)

PORTARIA Nº 285

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Colocar à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, a funcionária MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SIMAS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário lotada no Protocolo Geral do Fórum.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 3430)

PORTARIA Nº 286

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária EVANY TORRES FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Classe "A", P.J.AJ.032.3, para substituir a funcionária JARINA DE NAZARÉ MOURÃO PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Classe "B" P.J.AJ.032.4, durante o afastamento da mesma a partir de 08.11.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 3430)

PORTARIA Nº 287

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Sra. JARINA DE NAZARÉ MOURÃO PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Classe "B", P.J.AJ.032.4, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça, o tempo de serviço de oito (08) anos, cinco (05) meses e vinte e três (23) dias de Serviço Público até o dia 25.10.83, de acordo com a Certidão do Secretário do T.J.E.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 16 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 3430)

PORTARIA Nº 288

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Prorrogar a Portaria nº 032/3, que contratou o Dr. JOSÉ AYRES DO AMARAL, para prestar serviços inerentes ao cargo de Odontólogo - Classe "A" - Código P.J.NS. 614.1, atribuindo-lhe a Remuneração do cargo, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 17 de novembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 3430)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8.936

MANDADO DE SEGURANÇA DE ITAITUBA

REQUERENTES: José Toledo Filho, Antônio Garcia Bernardes (Drs. Miguel Borghezani e Rodolfo Hans Geller).

REQUERIDA: A Juíza de Direito da 1ª Vara de Itaituba.

RELATOR: Des. Manoel de Caccia Alves.

EMENTA: Não cabe mandado de segurança das decisões em que há recurso específico, todavia, concede-se mandamus contra o ato impugnado se dele resultar prejuízo as partes e, até a decisão do recurso próprio interposto pelo impetrante da segurança.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conceder o Mandado de Segurança.
Belém, 31 de outubro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3430)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8.937

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Nestor Sérgio Lobo Nobre (Dra. Eclida Porstonofe).

REQUERIDO: O Exmo Sr. Governador do Estado.

RELATOR: Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

RELATORA DESIGNADA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Funcionário Público estável que venha a ser investido em caráter efetivo em outro cargo, conserva a estabilidade adquirida anteriormente, sem necessidade de novo estágio probatório.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em reunião plena, por maioria de votos, conceder a segurança para que o impetrante seja reintegrado ao cargo de Investigador de Polícia com o pagamento integral dos vencimentos e vantagens do tempo em que esteve afastado de suas funções por culpa da administração.

Belém, 05 de outubro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora Designada

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3430)

ACÓRDÃO Nº 8.938

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Gesualdo da Silva (Dr. Isaltino G. Nobre).

AGRAVADO: O despacho do Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Conhece-se como agravo em mesa, o agravo de instrumento contra decisão de desembargador relator, por interposto no prazo legal de quarenta e oito horas, rejeitando-o, porém se sua fundamentação for incapaz de invalidar os fundamentos do ato judicial atacado.

Vistos, etc...

Acórdam os Senhores Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de agravo em mesa, por interposto dentro do prazo legal de quarenta e oito horas e o rejeitar, por considerar sua fundamentação incapaz de invalidar a decisão impugnada, não participando da votação o Desembargador Relator, por impedido.

Belém, 19 de outubro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de novembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 3430)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: DRA. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

-Proc. nº 2.129/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Marlene dos Santos Potiguar. Advogada: Dra. Maria Lúcia dos

Santos. Despacho: Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais, devendo a requerente prestar em Juízo as devidas contas. Belém, 16 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão
CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

Proc. nº 1.975/83 de Ação de Reintegração de Posse. A: Geraldo Meira Freire Couceiro. R: Lunorte S/A. Advogados: Drs. Benedito N. M. David e Adalberto Guimarães Neto, respectivamente. Despacho: Tendo a ré alegado, em a contestação que ofereceu, uma das matérias enumeradas em o artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que o autor, no prazo de dez (10) dias, se manifeste sobre essa arguição e, também, sobre os documentos de fls. 89/165, sendo-lhe permitida a produção de prova documental. Belém, 16 de novembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 16 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão
CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1983.

-Proc. nº 1.975/83 de Reintegração de Posse. A: Geraldo Meira Freire Couceiro. R: Lunorte S/A. Advogados: Drs. Benedito N. M. David e Adalberto Guimarães Neto, respectivamente. Despacho: Seja formado o 2º volume destes autos, com sequência regular. Belém, 14 de novembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

-Proc. nº 2.116/83 de Ação de Indenização por Perdas e Danos. A: - Cesar Zacharias Martyres. R: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues. Advogado: Dr. Cesar Zacharias Martyres, em causa própria. Despacho: Venham-me conclusos, através do Senhor Escrivão do feito. Belém, 11.11.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

-Proc. nº 1.361/81- A de Remoção de Inventariante: Requerente: Liemar Coelho dos Santos. Requerida: Maria de Nazaré Gemaque dos Santos. Advogado: Dr. Adilson G. Verçosa. Despacho: Pelo exposto, considerando que a inventariante Maria de Nazaré Gemaque dos Santos, no processo de inventário de seu falecido marido Eymard Andrade dos Santos, vem cumprindo, a rigor, as determinações legais, não estando incursa em qualquer dos itens do artigo 995 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de sua remoção. Custas e Despesas processuais pelo requerente. P. e I. Belém, 11 de novembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

-Proc. nº 1.464/82 de Ação de Reparação de Dano Causado em Acidente de Veículo. A: Lucimar Corrêa Rodrigues. R: Cia. de Gás do Pará - Paragás. Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo e Amauri Faciola, respectivamente. Despacho de fls. 84: Considerando a informação de fls. 83, mando que sejam pagas todas as parcelas da conta de fls. 69, devendo a autora, de pronto, liquidar o débito para o cartório, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil. Também determino que a autora efetue, desde logo, nos termos do artigo 33, do mesmo diploma legal já referido, o pagamento da remuneração do perito do Juízo, a qual, de acordo com o pedido do interessado, arbitro em Cr\$- 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Vai a sentença em papel separado (2 folhas) e datilografado. Belém, 11 de novembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva. Sentença: Pelo exposto, considerando que o veículo da ré, no momento do acidente, por imprudência manifesta daquele que o dirigia, invadiu via preferencial, ocasionando a colisão, - Julgo Procedente a Ação, para condenar, como condeno, a Paragás Distribuidora Limitada, a quem cabe a responsabilidade civil pelo acidente, por ser a proprietária do carro de placa AD-2817, - a pagar, à autora Lucimar Corrêa Rodrigues, a título de reparação dos danos materiais reclamados, a quantia de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), acrescida dos valores correspondentes ao pagamento de juros de mora; de despesas processuais; de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; e, de conformidade com as disposições da

Lei nº 6.899, de 08.4.1981, da correção monetária, apurados os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença, por cálculo da contadora do Juízo. P. R. e I. Belém, 11 de novembro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva. Belém, 16 de novembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. Ação de Reintegração de Posse. Autora: Alcelina Guilhermina dos Anjos. Ré: Raimunda Conceição dos Anjos. Despacho: "Não estando a petição inicial devidamente instruída com as provas exigidas pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, indefiro, sem ouvir a ré, a expedição do mandado liminar de reintegração. - Pretendendo justificar, previamente, o alegado, indique a autora as provas que deseja produzir. - Indefiro o pleito, constante da parte final da petição inicial, no que diz respeito à concessão do benefício da justiça gratuita porque, além de constituir advogado e pagar as taxas cujos comprovantes constam das fls. 6/9, a autora não se socorreu da assistência judiciária, para que a ação fosse distribuída a uma das duas Varas Cíveis desta Comarca, competentes para o conhecimento e o julgamento das causas daqueles que não estão em condições de pagar despesas processuais." (11/11/83) Advogado: Dr. Pedro Bastos.

2a. Vara Cível e Comércio. Despejo Para Uso Próprio. Autor: Nair Vilas Boas da Silva. Réu: Raimundo Gomes da Silva. Despacho: "Fundamentando-se esta ação no artigo 52, inciso X e não inciso III, como, erroneamente, consta da petição inicial, da lei nº 6.649, de 16.5.1979, indispensável se torna que a autora instrua o seu pedido com a prova da propriedade do imóvel locado, através de documento hábil de domínio, o que, nesta oportunidade, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, mando que a acionante faça." (14/11/83) Advogado: Lóris Vilas Boas da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Anderson Tadeu Costa Pessoa. Devedor: Orlando Luiz dos Reis Cardoso. Sentença: "Declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 500.000,00, Anderson Tadeu Costa Pessoa propôs contra Orlando Luiz dos Reis Cardoso. - Publique-se, registre-se, dando-se baixa na distribuição. (11/11/83) Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2a. Vara Cível - Órfãos. Inventariante: Itamar de Oliveira. Inventariante: Rutila da Silva Oliveira. Sentença: "Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto da transmissão a título de morte de fls. 2ª, sobre os bens que ficaram por falecimento de Itamar de Oliveira. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. P e I. Custas à final. (11.11.83). Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariante: Francisca Barros de Oliveira. Inventariante: Despacho: Defiro o pedido, constante do item 2 da manifestação de fls. 8, determinando sejam citados, também e desde logo, para os termos do inventário e partilha, os herdeiros que estão mencionados nas letras B, C e D do pedido de fls. 2. (11.11.83). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: Odete Almeida Direito. Inventariante: Maria dos Anjos Almeida. Sentença: "Considerando que a falecida Odete Almeida Direito, sem deixar descendentes ou ascendentes, tem como herdeira única a inventariante Maria dos Anjos Almeida e considerando que, sendo pago o imposto de transmissão a título de morte, inexistem tributos outros a pagar, adjudico, à herdeira Maria dos Anjos Almeida, o único bem deixado pela "de cujus", o imóvel descrito no termo de declarações de fls. 9 e verso. Passe-se, à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, obedecidas as formalidades legais. Custas na forma da lei. P. e I." (11.11.83) Advogada: Dra. Edith Conceição Lobo.

2a. Vara Cível - Órfãos. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adeline Sardo Martins - menores representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Diga o representante do Ministério Público." (16.11.83) Advogados: Drs. Glairson Dias Figueiredo, Ophir José Novaes Coutinho.

2a. Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariante: Hauscar Lemos de Souza. Inventariante: Benedito Odalea Nasci-

mento Ferreira. Despacho "Sejam depositados, em cartório, os autos, aguardando a resposta do Ofício de fls. 64". (16.11.83) Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Carlota Rebello Sequeira. Inventariante: Curt Rebello Sequeira. Despacho: "Sobre as últimas declarações do inventariante, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias." (16.11.83) Advogados: Drs. Vera Calandrini, Sebastião A. de Jesus Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Austerlitz Bringel Ers. Réu: José Cláudio Miranda. Despacho: "Cite-se". (16.11.83) Advogado: Dr. Ronaldo Valle.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Maria Martins Martha Neto. Devedor: Carlos Antonio S. Soares. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14, determinando seja expedido o ofício pleiteado". (16.11.83) Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel Domingues. Inventariante: Leonor Martins de Aguiar. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 76, sobre os bens que ficaram por falecimento de Manoel Domingues. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto P. e I. Custas a final". (11.11.83). Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira, Sílvia Maria José Salvate.

2a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS. (Procedimento Sumaríssimo) Autor: Joaquim Rodrigues de Oliveira. Ré: Sociedade Importadora e Exportadora de Frutas Gerais Ltda. Sentença. "Parte Final" "Isto Posto: A ré, através de seu representante legal, citado regularmente, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento e, conseqüentemente, não ofereceu contestação ao pedido inicial, pelo que incorreu em revelia, com o efeito mencionado em o artigo 319 do Código de Processo Civil, haja vista que não ocorreu qualquer das hipóteses, referidas no artigo 320 do mesmo diploma legal. Assim, reputo como verdadeiros os fatos afirmados pelo acionante, mesmo porque ele, convincentemente, invocou, na sua inicial, os fundamentos jurídicos do pedido, formulando a sua pretensão com o suporte das provas que a ré, a quem caberia o ônus de destruir a presunção "juris tantum", não fez. Pelo exposto. JULGO PROCEDENTE a ação, para condenar a ré Sociedade Importadora e Exportadora de Frutas Gerais Ltda., - a qual, por ser proprietária do carro de placa AJ-12.38-Pa - Belém, é responsável civilmente pelo acidente, - a pagar, ao autor Joaquim Rodrigues de Oliveira, a título de reparação dos danos materiais reclamados, a quantia de Cr\$-399.721,00 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e um cruzeiros), acrescidas dos valores correspondentes ao pagamento de juros de mora; de despesas processuais; de honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa; e, de conformidade com as disposições da Lei nº 6.899, de 08.04.1981, da correção monetária, apurados os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença, por cálculo da contadora do Juízo. P. R e I." (10.11.83) Advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Zildete Alves Carvalho da Silva. Réus: Companhia Nacional de Seguros - Generali do Brasil e Banco de Crédito Nacional S/A. Despacho: "Insistindo a autora em afirmar que, nesta Cidade, funciona não uma simples agência mas, isso sim, uma sucursal da acionada Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros, admito que se proceda, nessa sucursal ou agência, em seus livros e papéis, não uma inspeção judicial, a qual legalmente, não se ajusta para a produção de prova pretendida, mas um exame pericial, o qual, pelas suas características favoráveis às pretensões de ambas as partes, dispõe de meio mais apropriados à formalização segura e imparcial da verdade que se busca do que a inspeção judicial, a qual, apenas, é usada quando ineficiente se faz a prova pericial. Assim, nomeio perito do Juízo o Senhor Reynaldo de Souza Miel, que mantém escritório, nesta Cidade, à Rua 15 de Novembro nº 226, conjuntos 305 A/307. No prazo de cinco (5) dias, indique as partes, querendo, assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem". (14.11.83). Advogados: Drs. Maria Norma de Souza Ferreira, Gerson de Oliveira Souza, Fernando Gonçalves, João José Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Orlandino Ventura. Réus: Aurinete Araújo dos Santos, Luiz Lopes Marinho e outros incertos. Sentença: "Vistos, etc... Orlandino Ventura, qualificado na inicial, propôs a presente ação de reintegração de posse do imóvel, com dois lotes, situado, no Município de Ananindeua, no bairro do coqueiro, de

sua propriedade, registrado, sob os números 262e 263, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca. Designada a audiência para a justificação prévia, procedendo-se à citação, por mandado, dos réus Aurinete Araújo dos Santos e Luiz Lopes Marinho, e por, edital, dos réus incertos. Pela prova colhida na justificação, a qual compareceram os réus, representado por sua procuradora judicial, Doutora Edna Maria Oliveira Santos, ficou constatado que, realmente, o autor exercia, efetivamente, a posse sobre a totalidade do imóvel objeto da presente ação; e os réus conhecidos e muitos outros incertos, a partir de 23 de junho do corrente ano, praticaram atos de invasão violenta do imóvel, concluindo-se o esbulho a 29 do mesmo mês de junho, quando, então, o senhor Orlandino Ventura perdeu a posse de quase a totalidade do imóvel, escapando da ação dos réus, apenas, uma pequena faixa de terra, onde os "caseiros" do terreno residem. Provados, assim, os requisitos mínimos para a medida liminar requerida e sendo legítima a proteção pretendida, da posse do imóvel invadido, reintegro, provisoriamente, na posse do mesmo imóvel o autor Orlandino Ventura, nos termos dos artigos 926 do Código de Processo Civil e 499 do Código Civil. Expeça-se o respectivo mandado, dele constando que, nos termos do § único do artigo 930 do Código de Processo Civil, os réus devem ser intimados de que dispõem do prazo de quinze (15) dias, para que contestem. P. R, e I" (14.11.83) Advogados: Drs. Mauro Mendes, Edna Santos.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Santino Vieira Torres. Requerente: Dr. Curador Geral de Interditos. Interessada: Odaléa Maria Diamantino Torres. Sentença. Parte Final: ".... Ex Positis: Considerando, pelas provas produzidas, que o interditando é paciente de doença mental grave, sem prognóstico de recuperação, o que impossibilita de poder, pessoalmente, exercer os atos da vida civil, situação essa que se instalou

antes do mês de setembro do corrente ano, DECRETO, a partir de 02 de setembro de 1983, data em que o paciente foi examinado pelo médico Oswaldo Luiz Forte, a INTERDIÇÃO de Santino Vieira Torres, qualificado no pedido de fls. 2/3, declarando-o incapaz de administrar os seus bens e reger sua pessoa. Nomeio a filha do paciente, senhora Odaléa Maria Diamantino Torres, também qualificada no pedido referido, curadora do mesmo, devendo ela prestar o compromisso legal, no prazo fixado pelo artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. P. e I." Advogado: Dr. J. J. Fonseca, Curador Geral (11.11.83).

2a. Vara Cível - Interditos. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. Paciente: Lúcia Cunha Leal Silva. Sentença. Parte Final. ".... Isto Posto Pelos atestados médicos que integram os autos e pelo exame da interditada Lúcia Cunha Leal Silva, em juízo, através de interrogatório, chega-se à conclusão lógica de que ela, realmente, se recuperou do problema psíquico que a atingira e, assim, está em perfeitas condições físicas e mentais para, pessoalmente, exercer os atos da vida civil. Assim, acolho o pedido de fls. 2, para decretar, como decreto, o levantamento da interdição de Lúcia Cunha Leal Silva, determinando que se faça a publicação desta sentença, obedecidas as disposições do § 2º do artigo 1.186 do Código de Processo Civil, seguindo-se a averbação da mesma no Registro de Pessoas Naturais." (11.11.83) Advogado: Dr. J. J. Fonseca, Curador Geral de Interditos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Themag Engenharia Ltda. Réu: Aluisio Dias Franco. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidade ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas. Designo, para o dia 23 do mês de fevereiro de 1984, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento do feito, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas, tempestivamente arroladas." (10.11.83). Advogados: Drs. Ildefonso P. Guimarães Júnior e Arnaldo Augusto Martins Meira (replicado por incorreção na publicação).

Belém-Pa., 16 de novembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1983
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Maria das Graças Gomes Baptista Nelo, por seu advogado dr. Laurênio M. Rocha, requerendo desistência da ação de despejo movida contra Anselmo Antonio Rendeiro.

PETIÇÃO DE: Maria Elisa S. C. Salles, em causa própria, indicando provas, na ação Renovatória que lhe move Dario Cardoso da Silva.

PETIÇÃO DE: Maria da Graça Flexa Ribeiro, por seu advogado dr. Wladimir Teixeira, requerendo desistência da ação de execução movida contra R. Wariss Empreendimentos Ltda.

6a. VARA

Proc. nº 188/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda.

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Réu: Amin Francisco Alves

Adv.: Reynaldo A. da Silveira e Jerônimo L. Barreiros

Desp.: Vista ao apelante para falar sobre o recurso adesivo após o que encaminhe-se ao preparo.

Proc. nº 565/79 - EXECUÇÃO

Ex.: Antonio José Pereira Leal

Adv.: Vera Lúcia C. de Azevedo

Ex.: R. Santos S/A Ind. e Com.

Desp.: Solicite-se ao Juizado da 2a. Vara, resposta ao pedido de abandono

8a. VARA

Proc. nº 265/80-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Esquema - Construtora Imob. e Rep. Ltda.

Adv.: Luiz Fernando de Paiva Neves

Emb.: Aliança Industrial S/A.

Adv.: Loris Villas Boas

Sent.:..... Assim, estando a ação em condições de julgamento, conheço-a diretamente, para o fim de, julgar procedente em parte os embargos, e consequentemente reduzir o débito de setenta e dois mil trezentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e cinco centavos (Cr\$-72.336,35) para trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$-34.438,33). Condeno-a reciprocamente as partes no pagamento das custas e honorários, arbitrados em 20% sobre o valor do débito, procedendo-se de conformidade com o art. 21 do C.P.C. Custas da lei. P.I.R.

9a. VARA

Proc. nº 171/82 - INVENTÁRIO

Inv.: Carlos Augusto Corrêa Alves

Adv.: Roberto Meira

Inv.: Maria Luzia Vela Alves

Sent.: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal para os fins de direito.

Proc. nº 101/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Bechara Mattar Comércio S/A.

Adv.: Pedro D. Cunha

Ex.: Joaquim Gonçalves da Silva e outro

Desp.: Esclareça a exequente o endereço certo de Joaquim Gonçalves da Silva e sua mulher no município de Baião.

RESENHA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2a. VARA

Processo nº 421.01.82 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO
Requerente: Modas e Confecções Nossa Senhora de Nazaré Ltda.

Adv.: Artemis Leite e Flávio Maroja

Requerida: Aliete Maria Franco Morgado e s/esp. so

João Bernardo da Cunha Morgado

Adv.: Ambrosina Sampaio.

Despacho: "R. hoje. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos ao Cartório da Contadora do Juízo observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil".

2a. VARA

Processo nº 235-01-79 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Severo Antonio Fernandes e outra

Adv.: Ana Maria França do Carmo

Ré: Maria de Lourdes Sena Souza - Adv. José Fernandes Chaves

Despacho: "R. hoje. Já estando os autores reintegrados definitivamente, na posse do imóvel objeto da presente ação e determinando a sentença irrecorrível de fls. 83/84 a demolição do muro e da cerca que a ré construiu, quando do esbulho que praticou considerando que a vencida não cumpriu essa determinação do julgado, autorizo os acionantes a patrocinarem a demolição e, se assim não fizerem devem postular a execução da sentença, observadas as disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil".

2a. VARA

Processo Apenso - EMBARGOS DE TERCEIROS SENHOR E POSSUIDOR.

Embargante: Elza Marinho de Oliveira Azevedo.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Embargado: Léo Freitas de Matos - Adv. Ophir Coutinho

Despacho: "R. hoje. No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidade ou irregularidade a suprir. Defiro as provas orais requeridas. Designo para a audiência de instrução e julgamento, o dia 06 do mês de março de 1984, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas".

2a. VARA

Processo nº 600-01 - AÇÃO POSSESSÓRIA DE SERVIÇÃO

Autor: Raymundô Alves Pereira

Adv.: Antonio Miranda da Fonseca

Réu: Raimundo Nascimento

Adv.: Cesar Z. Martyres

Despacho: "R. hoje. Sejam depositados, em cartório estes autos, onde deverão permanecer, aguardando as providências e os pedidos do autor".

5a. VARA

Processo nº 590-124-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Gonzalez Carvalho Pontes

Adv.: Vera Calandrin

Excutado: Armando Moraes dos Santos

Adv.: Raimundo Sérgio Brito Espírito Santo

Despacho: "Defiro o pedido a fls. retro arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação. Beixem os autos a Contadora do Juízo e elaborada a Conta do Excutado deverá ser intimado do seu valor para os devidos fins sob pena de prosseguimento da Execução. Intimem-se."

MARINA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1983

JUIZO DA 6ª VARA - SUMARISSIMA

Requerente: - Carlos Dias Ferreira - Adv. Marcos José Nahon

Requerido: - Construtora Andrade Gutierrez

Despacho: - Sem haver o devido concordo a obrigação do pagamento das custas é do desistente, assim sendo, baixe-se a conta e após intime-se para o pagamento, e pague as custas voltem conclusos para a devida homologação.

ALIMENTOS

Requerente: - Eurenice de Souza Macedo - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Requerido: - Raimundo Farias Filho - Adv. Geraldo Braz de Oliveira

Despacho: - As partes não arrolaram testemunhas, por este motivo é incabível o pedido. Quanto ao depoimento ou melhor ouvidos é desnecessário, pois em nada iria adiantar, haja vista a prova anexada aos autos, assim sendo deverá o MP anexar memoriais se quiser juntamente com as partes, a não ser que queiram arrolar testemunhas. Intimem-se.

DIVÓRCIO

Requerente: - Nazareno Jesus Ferreira Magalhães e Magali de Nazaré de Macedo Parente - Adv. Iolanda Brasileiro Parente

Sentença: - Assim sendo julgo procedente para homologar a referida conversão de separação em divórcio e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatório. P.R.I. Custas pro ratas.

FALÊNCIA

Requerente: - Soécia S/A Com. Ind. - Adv. Marla Socorro A. Santiago

Requerido: — Orsil Ltda.

Despacho: — Junte-se os documentos hábeis para execução e falência. Intime-se.

Requerimento de Eurípedes Novellino e Cia. Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Falência proposta contra Agropecuária Primavera Ltda., dizendo que desconhecia a existência de ação anterior com o mesmo objeto, requer a conexão das ações, visando a habilitação dos créditos. — Adv. Miguel Brasil Cunha.

OBS: Recebido em 14.11.83.

Requerimento de Otávio Raimundo Fonseca Azevedo, por seu advogado, nos autos da Ação de Anulação de Casamento que promove contra Maria de Fátima Martins Azevedo, dizendo que não pode concordar com o pronunciamento da nobre curadora. — Adv. Leonam Cruz.

OBS: Recebido em cartório em 14/11/83.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: — Banco do Brasil — Adv. Carlos José Chaves Nogueira

Requerido: — Nello Ferreira da Costa

Despacho: — A conta, após o que faça-se a devolução a comarca de origem.

CRISTOVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUIZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA

Proc. nº 7435 — Despejo

Requerente — Oscar de Costa Castro — Adv. Dr. Ruy Vilar Sampalo

Requerido — João Pontes de Moraes

Desp. — A. A locação predial urbana é regulada pela Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979 que em seu art. 5º, inciso III, revogou a Lei nº 4.494 de 25 de novembro de 1964 na qual se baseia o requerente. Em consequência, determino que o autor emende a petição inicial, no prazo de dez dias, como determina o art. 284 do C.P.C.

Proc. nº 7447 — Alvará Judicial

Requerente — Otila dos Santos Souza Mendes — Adv. Dr. Carlos Arruda.

Requerido — Banco do Brasil S/A — Adv. Dr.

Desp. — Ao contador do Juízo

Proc. nº 7418 — Despejo

Requerente — Branca Maria de Miranda Lobato — Adv. Dr. Bernardo José de Miranda Lobato

Requerido: — Manoel Rosso Trancoso

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7389 — Despejo

Requerente — José Antonio de Jesus Barata e s/mulher — Adv. Dr. João José Maroja

Requerido — O mundo Elétrico Ltda. — Adv. Dr. Edilson Almeida

Desp. — Não há necessidade de se produzir prova em audiência, vez que a questão de mérito é unicamente de direito. Assim sendo, determino que os autos baixem a conta, voltando-me conclusos para julgamento, na forma do art. 330, I, do C.P.C.

Proc. nº 7434 — Busca e Apreensão

Requerente — Financiadora Bradesco S/A Cred. Financiamento e Investimento — Adv. Dr. Paulo Sérgio F. Souza

Requerido — Antonio Edmilson Meireles Souza

Proc. nº Vistos etc. Financiadora Bradesco S/A Crédito, Financiamento e Investimento, já qualificada, por procurador judicial habilitado propôs Ação de Busca e Apreensão contra Antonio Edmilson Meireles Souza com fundamento no Dec. Lei 911 de 01 de outubro de 1969. Alega a requerente que é credora do requerido da importância de Cr\$ 1.701.996,00 (um milhão, setecentos e um mil, novecentos e noventa e seis cruzados), importância essa que lhe seria restituída em prazo e condições fixados no contrato de financiamento firmado em 20.06.83. Que para garantir a dívida o suplicado transferiu à suplicante em alienação fiduciária um veículo marca Mercedes Benz tipo Caminhão, modelo 1980, chassi 34500312520142, cor azul e preta, encontrando-se atualmente e Colina de Goiás-Go. Que o suplicado deixou de pagar as prestações contratuais vencidas a partir de 20 de agosto. Estabelece o § 2º do art. 2º do Dec. Lei 911 de 01 de outubro de 1969: "A mora decorrerá

do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". O mesmo Dec. Lei, em seu artigo 3º, determina: "O proprietário fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". No caso em exame, o credor comprovou a mora, anexando os títulos protestados, como lhe faculta o já citado § 2º do art. 2º. E, pois, de lhe ser concedida a medida liminarmente por um imperativo legal. Diante do exposto: Julgo procedente o pedido para conceder liminarmente a busca e apreensão do veículo acima descrito, com fundamento no § 2º do art. 2º combinado com o art. 3º ambos do Dec. Lei 911 de 01 de outubro de 1969. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Colina de Goiás (Go) a fim de ser cumprida a diligência. Custas. P. R. l.

DR. HUMBERTO DE CASTRO — JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA

Proc. nº 4314 — Reintegração de Posse

Requerente — João da Silva Soares — Adv. Dr. Solange M. Frazão do Couto Dantas

Requerido — Antenor Monteiro — Adv. Dr. José Carlos D. Castro

Desp. — Intimem-se as partes da decisão do Excel. Sr. Dr. Corregedor; expeça-se mandado para cumprimento do que foi determinado por sentença, transitado em julgado.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA NESTA DATA

Proc. nº 7346 — Divórcio

Divorciandos — Raimundo Sindebaldo de Medeiros Godim e Fátima das Graças de Aragão Godim — Adv. Dra. Ana M. Fragozo Toscano

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício desta Comarca de Belém-PA

RESENHA DO DIA 16/11/1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

JUIZ DA 8ª VARA

Proc. nº 377/77 — AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req. — Adelino Fernando da Costa Monteiro e outros

Adv.: Moura Palha

Req. — Mª de Lourdes — C. Furtado

Desp. — Defiro o pedido de fls. 84, remarcando, para o dia 15 do mês vindouro, às 10:00 hrs., a audiência de instrução e julgamento do feito. Sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 44.

JUIZ DA 2ª VARA

Processo nº 1099/81 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. — Paulo Gomes Vieira

Adv.: José do Carmo S. Martha

Req. — Com. Agr. Azevedo Ltda. e Nazaré Coelho de Brito Azevedo

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha

Desp. — Tendo o embargado, em a contestação que ofereceu, pedido a produção de prova oral e outras não especificadas, manifeste-se ele, no prazo de quarenta e oito (48) horas, especificando o que pretende.

JUIZ DA 4ª VARA

Processo nº 336/82 — AÇÃO REEMBOLSO DE SEGUROS

Req. — Universal Com. de Seguros

Adv.: Ulysses Coelho de Souza

Req. — Frota Amazônica S/A.

Adv.: Antonio Ayrtton Ribeiro

Desp. — Cumpra-se o meu despacho de fls. 220.

JUIZ DA 5ª VARA

Processo nº 1052/78 — AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA E

VENDA

Req. — Vaterno da Costa Gomes

Adv.: Mª José Machado Torres

Req. — Amélia Santos de Andrade Serra

Adv.: Carlos Renato Almeida

Desp. — Declaro a improcedência da ação, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono da requerida que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3210/83 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: — Mª Celeste Souza Conceição

Adv.: Vasco Borborema

Req. — Carlos Fernandes Rodrigues

Desp.: — Julgo procedente a ação, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se o suplicado para que o desocupe no prazo de quinze (15) dias. Concedo-o ainda ao nas custas e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. Custas da lei, P.J.R.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 782 — AÇÃO APELAÇÃO CIVIL

Apel. — Viação Forte Ltda.

Adv.: Fernando Gonçalves

Apel. — Alcir da Silva Lobato

Adv.: Fernando Wanzeler

Desp. — Falem os Interessados

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2225/82 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Req. — Gilberto Baltazar de Lima (Casa das Pilhas)

Adv.: Amauri Faciola

Req. — Pedro Moura Palha

Desp. — Subam os autos à Superior Instância, com as cautelas

legais.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3234/83 — AÇÃO DE DESPEJO

Req. — Antônio Mariano Ferreira da Silva

Adv.: Djalma Chaves

Req. — Alfredo R. Cabral Com. e Navegação Ltda.

Adv.: José Acreano Brasil

Desp. — Faça-se o cálculo do principal, incluindo-se até o último aluguel vencido, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento (15%) sobre o valor do débito. Designo o dia 29 do corrente, às 11:00 hrs. em cartório para a purgação da mora. Contem-se os autos e intime-se o devedor.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2557/83 — AÇÃO DE ANULAÇÃO

Req. — Zulia Abreu dos Santos

Adv.: Tracy Pamplona

Req. — Socilar Cred. Imob. S/A.

Adv.: Milton Nobre

Desp. — Contados, conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3121/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. — Banco da Amazônia S/A.

Adv.: Ana Mª Fragoso Toscano

Req. — Parquet Paulista da Amazônia S/A e outros

Adv.: Edilson Dantas

Desp.: — Recebo os embargos para discussão, intime-se o embargado.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16.11.83

TERCEIRA VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Euler Aranha Martins e outros (Adv. Luiz Guedes Sampaio)

Embargado: Mead Johnson S/A Ind. e Com. (Adv. Miraci Cruz)

Sentença (trecho final): "... Isto posto, julgo improcedente os embargos e subsistente a penhora, condenando os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do exequente que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Após o prazo recursal, prossiga-se na execução. Intime-se. Belém, 11.11.83. a) Rosa Maria Celso Portugal".

SEXTA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Alumínio S/A — Extrusão e Laminação (Adv. Jairo do Carmo)

Requerido: Alupar Alumínio do Pará Ltda. (Adv. Carlos Ferro)

Despacho: "Vista ao Ministério Público para opinar. Belém, 16.11.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

ALIMENTOS

Requerente: Gilda Nagevantes Ferreira (Adv. Osvaldo Coelho)

Requerido: Osvaldo de Oliveira Ferreira (Adv. José Bonifácio Sena)

Despacho: "Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado para que seja efetuado o desconto de Cr\$ 55.000,00 mensais

na folha de pagamento do réu, em favor da autora. Cite-se o devedor para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento das prestações atrasadas ou justificar o atraso. Belém, 14.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: R. Montesano S/A — Tintas Wanda (Adv. Maria de Oliveira)

Requerido: Telusa — Comércio e Representações Ltda.

Despacho: "Junte os documentos comprobatórios do recebimento das mercadorias e certidão da Junta Comercial sobre a sociedade comercial requerida. Belém, 16.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Deusdedith Brasil)

Requerido: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Despacho: (partes mais importantes): "Analisando as preliminares da contestação, de arrolamento de bens, medida cautelar prevista no artigo 855, do Código de Processo Civil.... Oficie-se ao Detran para que informe o prontuário de todos os veículos em nome de José Dionísio do Nascimento, da firma individual José D. Nascimento, Santos & Nascimento Ltda. e Nascimento & Cia. Ltda.; Considero necessária a audição apenas para a contestação da existência dos bens móveis e imóveis da firma. O pedido do item "c" é consequência deste. Não se pode esquecer que a firma tem existência ativa e precisa de capital para sua sobrevivência. Assim, indefiro o pedido de letra "d". I. Belém, 16.11.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Helena Bruno de Souza e Silva (Adv. Paulo Lamarão).

Requerido: Luiz Guimarães Souza Neto (Adv. Deusdedith Brasil)

Despacho: "Manifestem-se as partes sobre a documentação apresentada pela Codem. Belém, 14.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: Espólio de Luzelka Cyríaco Baena (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Mugo Verde Ambiente Ltda. (Adv. Ademar Kato)

Despacho: "Manifeste-se a ré sobre os documentos de fls. 33 a 39. Belém, 16.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: João Batista Cerqueira (Adv. José Cabral)

Requeridos: Raimundo Chermont Piedade e sua mulher

Despacho: "Cite-se, designando o dia 28 de novembro, às 11 horas para o recebimento. Belém, 31.0.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS

Requerente: Maria Elizabeth Lima Mendes da Silva (Adv. José Canto)

Requerido: Adolfo Tadeu Marinho de Oliveira Goes

Despacho: "Para que o filho ilegítimo possa receber alimentos, deve demonstrar satisfatoriamente a existência da suposta paternidade. Assim, não pode o julgador no momento deferir alimentos provisionais, pois nada há nos autos que comprove o vínculo paterno. Desta maneira, indefiro o pedido liminar de alimentos provisórios e determino se proceda a citação do réu, no local de trabalho. Belém, 16.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Indústrias Luchsinger Madorin S/A (adv. Lasmia Ribeiro)

Requerido: Agropalma Agropecuária Primavera Ltda. (Adv. Freitas Leite)

Despacho: (trecho final): "... Assim, aceito o bem nomeado e determino se proceda à penhora, obedecidas as exigências legais. Belém, 16.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CAUTELAR DE CUSTA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: Pedro Alcântara Carneiro (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Rosa Maria Martins Carneiro (Adv. Clélia da Silva)

Despacho: "Manifeste-se o representante do M.P. Belém, 16.11.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Malharia Master Ltda. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerida: Confecções e Modas Belém Ltda.

Despacho: "Ofício-se. Belém, 16.11.83, a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 16.11.83

10ª Vara — Proc. nº 350/83 — DESPEJO

Aut.: Haroldo Góes

Adv.: Carlos Raymundo Luzio Affonso

Réu: Antonio Carlos Maués Nascimento

Sent. Reconsidero o despacho de fls. Vistos, etc. Haroldo Góes, propôs a presente ação de despejo por falta de pagamento contra Antonio Carlos Maués Nascimento. Decretado o despejo e sendo notificado o réu, tendo o Oficial de Justiça constatado que o mesmo não se encontrava no imóvel. Daí ter o requerente solicitado a imissão de posse. Pelo exposto, concedo a medida requerida e que seja expedido o respectivo mandado. P.J. 16.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 404/83 — DESPEJO

Aut.: Manoel Justino Aguiar

Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho

Ré: Carmem Stela Rolim Ribeiro

Sent.: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Manoel Justino Aguiar, em consequência decretou o despejo de Carmem Stela Rolim Ribeiro, do imóvel situado na Av. Dr. Freitas, nº 2973, altos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condeno ainda, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 082/83 — EXECUÇÃO

Aut.: S.A. White Martins

Adv.: Maria Socorro Araujo Santiago

Ré: M. C. Montes & Cia. Ltda.

Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona

Desp.: Manifeste-se a A. 14.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 316/83 — EXECUÇÃO

Aut.: Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira

Réus: Délcio Gusmão Figueira e outro

Adv.: Antonio Erlindo Braga e Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa

Sent.: Vistos, etc. Julgo por sentença, extinto o presente feito, com base no item I do art. 794 do Código de Processo Civil, em que são partes Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos e Délcio Gusmão Figueira e Sinval Figueira. P.J. 11.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 279/83 — EXECUÇÃO

Aut.: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Réu: Orlando Corrêa Gomes

Desp.: Deiro em parte o pedido, que a carta seja devolvida, solicitando que seja cumprido o que foi pedido às fls. 28. 16.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 434/83 — EXECUÇÃO

Aut.: Banco da Amazônia S/A — BASA

Adv.: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira

Réu: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda. e outros

Desp.: Manifeste-se o Síndico. 16.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 433/83 — EXECUÇÃO
Aut.: CEPAL — Comércio e Exportação de produtos Amazônicos Ltda.

Adv.: Miguel Vilhena

Réu: Ladilson & S. Moura e Ladilson Araujo Moura

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves

Desp.: Com base no parágrafo 1º do art. 24 da Lei de Falências, solicito informação ao Juízo da 2ª Vara se a praça foi realizada. 16.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 405/83 — ARROLAMENTO

Inte: Maria Souza Corrêa

Adva. Maria Lúcia Magno Patriarcha

Invda: Rita Moura Motta

Desp.: Ao cálculo. 16.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 398/83 — RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A

Adva: Vera Calandrin

Ré: Alice Antunes Coelho

Desp.: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 19.

14.11.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

9ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: José Silva Ferrelra

Adv.: Fátima Maria Buenaño França

Réu: INPS

Adv.: Maria Nazaré Santos de Moraes

Desp.: À Conta. 14.11.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 16.11.83
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE ESCRITURAS DE VENDAS DE IMÓVEIS — Requerente Leta Mattos Neno — Adv. Camilo Silva Duarte. Requerido. M. Neno. Adv. Francisco Nunes Salgado. Sentença de conclusão seguinte — Isso posto, julgo procedente a presente ação, para anular, como anulados tenho as Escrituras Públicas lavradas as Notas do cartório Kós Miranda, às fls. 26v., do livro 70, em 23 de fevereiro de 1976; bem como a transcrição da mesma no cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício, e a Escritura Pública de Venda e compra lavradas as Notas do Cartório Diniz, às fls. 122, do livro 383, no dia 11 de fevereiro de 1977, bem como a consequente transcrição e Registro no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício. Expeça-se o Sr. Escrivão os necessários mandados de intimação aos Tabelionatos supra referidos e ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, isso após o trânsito em julgado da presente. Condeno o réu nos ônus da sucumbência, arbitrando os honorários do Advogado da autora em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Custas de lei. Belém, 10.10.83. Dra. Maria do Céu Duarte. Juíza da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante — Joana D'Arc Alves Botelho. Adv. e Impugnada — Maria Cecília Sena Costa. Adv. Joana D'Arc Barbosa. Despacho. Diga a autora, no prazo do artigo 261, do C.P.C. Belém, 14.11.1983. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO — Exequente — Antonio dos Santos. Adv. Juramir Barbosa de Oliveira. Executada — Maria Madalena Esquerdo — Adv. Walter Machado Puget. Despacho. Para que não se alegue cerceamento à vontade da ré em pagar sua dívida, determine que o Sr. Contador do Juízo, reexamine o seu cálculo de fls. atendendo o que requer a ré, às fls. 27/29, juntando a ré provas nos autos de ter pago antecipadamente qualquer importância como parte nos honorários ao advogado do autor para que seja abatida da conta. Belém, 14.11.83. Humberto de Castro. Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO — Autor — José Nelson Vieira Forte. Adv. Flávio Maroja. Réus — Herdeiros de Francisco Coutinho. Balbina Coutinho. Adv. Waldemar Viana. Despacho. Diga o Autor, sobre o Agravo, que recebo como preliminar de mérito, bem como os documentos, que acompanham a contestação. Belém, 16.11.83. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante — Balbina Conceição Coutinho. Adv. Waldemar Viana — Impugnado — José Nelson Forte. Adv. Flávio Maroja. Despacho: Diga o autor, no prazo, do artigo 261, do C.P.C. Belém, 14.11.83. Maria do Céu Duarte, Juíza.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO — Autor: Eládio Corrêa Lobato. Adv. Elias Pinto de Almeida. Ré: — Julieta Maria Tavares do Nascimento. Adv. Ary Jansên Branco. Despacho: I — Esclareça o autor, o que pretende com o petitório retro. II — Diga sobre a contestação e documentos que a Instruem. Belém, 16.10.83. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente — MOTOBEL - Motores de Belém Ltda. Adv. Maria da Conceição Fernandes. Executado — Transportes Triunfo. Despacho. O bem penhorado "caçamba basculante" e demais especificações constante nos autos de penhora de fls. 29, não pode ser considerada de fácil deterioração, no mais o réu nomeado fiel, depositário é responsável pela conservação do veículo. Assim, indefiro o pedido de fls. 26. Intime-se. Belém, 16.11.83. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. Requerente — Radio Chamada Bp Bel Ltda. Adv. Haylton Reis. Sentença

de conclusão seguinte. Julgo procedente o pedido para determinar o cancelamento dos protestos dos títulos feitos nos cartórios do 2º Ofício de Protestos, mandando expedir assim o competente mandado, para que, produza seus efeitos legais. Custas por conta de requerente. P.R.I. Belém, 14.11.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante — César Augusto de Oliveira, Adv. Félix Emanuel de Oliveira. Embargada. Patrícia Freire. Adv. Celso Bularmáqui Freire. Despacho. Recebi. H. Intime-se o Embargado, nos termos do art. 740, do C.P.C. Belém, 14.11.83. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Jorge Haber. Adv. José Acreano Brasil. Impugnado. João Rodrigues Pereira. Adv. Tereza Góes. Despacho. nesta situação, acolho a impugnação, para atribuir a causa o valor de Cr\$ 102.340,00. Intime-se. Belém, 10.11.83. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SUPRIMENTO DE OUTORGA MARITAL — Requerente — Raimunda Almeida Cunha. Adv. Dorival de Souza Neto. Requerido — Waldomiro da Cunha. Adv. Antonio Medeiros. Sentença de conclusão seguinte — Fica a requerente autorizada a VENDER o imóvel de propriedade de ambos, para aquisição de uma morada, ficando o restante da venda, se isso ocorrer a ser depositada em Caderneta de Poupança em quantias iguais em nome de seus filhos; Expeça-se o competente Alvará; custas pela requerente. P.R.I. Belém, 14.11.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE CANCELAMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL. Requerente — Claudionor Gomes dos Santos. Adv. Américo Leal. Requerido — Antonio Costa Filho. Adv. Wilson Dahas Jorge Filho. Despacho. Diga o autor sobre a contestação e documentos que a instruem. Belém, 11.11.83. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DEPÓSITO — Requerente — Alvaro Rodrigues. Adv. Pedro Daltro Cunha. Requerido — Manoel Suamin Nogueira. Despacho — I — Indefiro a petição inicial de fls. dado a tipo de procedimento escolhido pelo autor, não corresponde a natureza da causa, com base assim no art. 295, V, do C.P.C., pela exposição feita pelo requerente a ação própria seria uma ação ordinária para indenização por ato ilícito. II — A Sra. Waldenora Nogueira, foi fiel depositária junto à Justiça do Trabalho e não junto ao autor. Intime-se. Belém, 11.11.83. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara.

AUTOS CIVEIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente — Crix Empreendimentos — Comércio Representações Importações e Exportação Ltda. Adv. Izabel Pereira de Lima. Requerido — Klockner — Moeller Equipamento S/A. Sentença de conciliação seguinte — Isto posto, face a flagrante incompetência "ratione loci" deste Juízo, determino que os autos sejam remetidos à Comarca de São Paulo, Capital, o foro competente por ser o domicílio da Ré. Intime-se. Custas de lei. Belém, 16.10.83. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente — Maruko's Acessórios Ltda. Adv. Maria Madalena Quites. Executado — Osmar Filho. Despacho. À avaliação. Belém, 14.11.83. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE FALÊNCIA. Autor — Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas S/A. Adv. Rosomiro Arrais. Réu. — Argo Comércio Ltda. Adelmira Maia. Despacho. Diga o autor, sobre o pedido de fls. 58. Belém, 14.11.83. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO SUMARISSIMA — Requerente — Antonio Maciel Braga. Adv. Paulo Roberto Carneiro. Requerido — Antonio Pinho Construções. Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Sentença de conclusão seguinte — Julgo Procedente a ação, para condenar o réu, a indenização dos prejuízos causados ao autor, no valor de Cr\$ 828.353,00 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros) acrescidos de juros e correção monetária. Condeno ainda nos ônus, da sucumbência, arbitrando os honorários do advogado do autor em 20% sobre o valor dado à causa. P.R.I. Belém, 3.11.83. Custas de lei. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO — Requerente — Maria José Leão Braga. Adv. Rosa Cristina Santos. Requerida — Maria José Queiros Leão. Adv. Octavio Guilhon. Sentença de conclusão seguinte. Julgo Procedente o pedido, para em consequência determinar o cancelamento do registro de nascimento de Jovania do Socorro Braga, expedindo-se o competente mandado. Condeno, os requeridos ao pagamento das custas do processo e demais despesas com a propositura da ação, assim

como ao pagamento dos honorários da advogada da autora o que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 31.10.1983. Dra. Maria do Céu Duarte, Juiz da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1983
CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL:

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Luiz Otávio Goulart Castro

E: Jandira Vieira de Souza

Adv.: Francisco Brasil Montelero

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03 e 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, Pa, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Joana Corrêa de Souza

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Helena Cristina Couto Ramos, menor, rep. por sua mãe Heloisa Helena Henrique Couto

Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado

Réu: Hélio Eurício Ramos

Desp.: Diga o M.P. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Aut.: Otávia Monteiro da Silva

Adv.: Leila Moraes

Réu: Paulo Edson Monteiro da Silva

Adv.: Aurélio Argemiro A. de Souza

Desp.: N: A. (Petição de Rol de Testemunhas). Sim. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE CURATELA

Reqte: Darcy Vieira Alfaia

Adv.: Ivana Maria Fonteneles Cruz

Desp.: Renovem-se as diligências para 16 de janeiro vindouro, às 10hs. Intimem-se. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Maria Odete Moraes da Silva

Adv.: Carmen Hella de Araújo Pinto

Réu. Joaquim Lopes da Silva

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira

Desp.: Diga o M.P. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Manoel Batista de Oliveira

Adv.: Ilma de Fátima Abreu

Ré: Marta Alves de Oliveira

Desp.: Cite-se a alimentada Elinete Alves de Oliveira, no rito ordinário. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Niza Cruz de Moraes

Adv: Milton Ferreira Chagas

Réu: Eduardo Bentes Guerreiro

Adv.: Adilson Galvão Verçosa

Desp.: Informe o alimentante acerca da petição retro. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Aldeli Alves Ribeiro

Adv.: Norma Esteves

Desp.: N. A. (Petição e Declaração). Sim. Cts. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Aut.: Neusa Antonia Xavier Moraes

Adv.: Maria Clara Demétrio Gala

Réu: Irizan Nascimento Rodrigues

Adv.: Eliana Socorro Santos Vasconcelos

Desp.: O vício da ilegitimidade ativa foi corrigido. O fato de se achar nos autos a resposta do réu, impede a revella, embora com a correção da inicial haja este juízo, renovado a citação. Designo o dia 12 de janeiro vindouro, às 10h para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria Regina Negrão Vieira

Adv.: Norma Esteves

Réu: Enésio Pinto Vieira

Desp.: Emende-se o valor da causa, ex VI do Inc. VI, do art. 259 do C.P.C. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Raimundo Gualver Martins de Araújo

E: Maria Luíza Barbosa de Araújo

Adv.: Leila Moraes

Sent.: Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de Raimundo Gualver Martins de Araújo e Maria Luíza Barbosa de Araújo, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 11 de novembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Jair Roberto Souza Ribeiro

Adv.: Adilson Galvão Verçosa

Ré: Maria Izabel da Luz Ribeiro

Desp.: Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo cônjuge- varão, mensalmente, em favor de sua mulher e filhos, em 35% de seu salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação do desconto, em folha. Designo o dia 18 de janeiro vindouro, às 10h. para a audiência prévia de conciliação. Cite-se a ré para comparecer à audiência ficando ciente de que, em caso de não comparecimento, fluirá a partir desse ato, o prazo de contestação, sob pena de revella. Intimem-se. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Wagner de Azevedo Magno

E: Maria Cardoso Magno

Adv.: Norma Esteves

Sent.: ... Assim é que HOMOLOGO por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Belém, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut: Iracy Brito Magalhães

Adv: Maria Celeste da Costa Ferreira

Réu: João Brito Magalhães

Desp.: A. e R. CIs. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Luzimira do Espírito Santo Vasconcelos

Adv: Norma Esteves

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Sueli de Nazaré Teixeira Reis

E: José Maria dos Santos Silva

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Rosália Viana

Adv.: Norma Esteves

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 11.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

9ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Aut.: Oneíza Souza da Silva

Adv.: Maria Avellina Imbiriba Hesketh

Réu: Waldomiro Monteiro de Souza

Adv.: Donato Cardoso de Souza

Desp.: Renovem-se para o dia 19 de dezembro, 10h. 11.11.83.

(a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

14ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Madalena Oliveira

Adv.: Francisco Caetano Milão

Réus: Rosalina Moreira da Silva e seu marido João Raul Almeida de Andrade.

Adv.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Desp.: Re-autue-se. CIs. a seguir. Em, 14.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Ana Lisboa de Sousa

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: José Otávio de Souza

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 16 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 14.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Clemente Lobato Ferreira

Adv.: Wilson Dahas Jorge Filho

E: Maria do Socorro Guedes Lama

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Desp.: Oficie-se. Em, 14.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Hamilton Alcântara dos Santos

E.: Rita Trindade dos Santos

Adv.: Dorotea Bogea

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 14.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Depte: Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

Nilva de Almeida Carneiro

Depto: Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pará, João Augusto Pedrosa Carneiro

Desp.: Devolva-se esta ao juízo deprecante, com os cumprimentos deste juízo. Em, 14.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Maria de Lourdes Santos Miranda

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 14.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Izaura da Cruz Souza

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 14.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Raimundo de Souza Oliveira

Adv.: Moacyr Cuns Fernandes

Ré: Jacira Reis Oliveira

Desp.: Diga o M.P. Em, 14.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Leonita Vilaça Rodrigues

Adv.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Desp.: Designo o dia 01 de dezembro vindouro, às 8:00 horas e 30 minutos, para a audiência de justificação. Cite-se a requerida para comparecer à audiência. Intime-se. Em, 14.11.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ALIMENTOS

Aut.: Maria Luisa Santana Martins

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Orlândino da Silva Martins

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente, em favor de sua mulher e filha em um e meio (1 1/2) salários de referência, que deverão ser depositados, na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 27 de janeiro, às 10:00 hora, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para nela comparecer ficando ciente de que, em

caso de não comparecimento à audiência, fluirá a partir dela, o prazo de contestação, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 14.11.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1983

Proc. nº 25/82 de REPARAÇÃO DE DANOS.

Autor: Rodoviário Uberaba Ltda. (Adv. Murilo Augusto A. de Alencar)

Ré: P.M.B.

Final de Sentença: Isto posto, julgo procedente a ação, para em consequência condenar, como condenado tenho a ré Prefeitura Municipal de Belém, a ressarcir os prejuízos ocasionados no

veículo da autora no valor de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) acrescidos de correção monetária. Condeno-a mais nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 11 de novembro de 1983. Dra. Maria de Nazareth B. de Souza, Juíza da 3a. Vara Cível.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 73/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Luiz Antonio Martins de Lima (Adv. Benedito M. dos Santos)

Executado: Orivaldo Lima do Nascimento.

Despacho: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 14.11.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1a. Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 16 de novembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 3430)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 3ª JCJ-1193/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de dezembro de 1983, às 18,35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato de Souza Trindade, contra Academia de Ginástica e Estética Ltda, bens esses encontrados à Av. Governador José Malcher, nº 1024, e que são os seguintes:

Quatro (04) jogos, composto cada um de uma mesa de madeira e quatro (04) cadeiras de madeira, todos laqueados de branco, no estado, Avaliação: Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). Cada jogo. Total: Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cientes de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de novembro de 1983. Eu (Maria dos Anjos de S. Corrêa), Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografel. E eu (Maria das Mercês Netto Pereira), Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho 3ª JCJ Belém

(G. Reg. nº 3386)

Proc. nº 3ª JCJ-155/77

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de dezembro de 1983, às 18:35 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por João Baptista de Faria, contra Concovado Indústria e Comércio S/A. bens esses encontrados no 8º andar dos Conjuntos 801 e 802 e que são os seguintes:

— De todo o 8º andar que compreende os conjuntos 801 e 802 e as divisões internas de madeira envernizada, que também servem de armários e o sub-solo, parte que fica por trás do elevador de serviço, com aproximadamente 50 metros quadrados, separado do resto do sub-solo por uma porta de grade de ferro, sendo este 8º andar e o sub-solo situados no edifício Rotary que se localiza à Rua O de Almeida nº 490, AVALIAÇÃO. Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá

garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de novembro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho da 3ª JCJ Belém

(G. Reg. nº 3386)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCJ — 1.028/82

Exeqte: Maurício Nunes e Figueiredo e Outro

Execda.: Marajó Pesca — Indústria e Comércio de Transporte Ltda.

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o senhor José Roberto da Silva Gomes, com endereço incerto e não sabido, para comparecer à Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de tomar ciência da petição de fls. 152/153 dos autos do Processo 3ª JCJ — 1.028/82, em que são partes Maurício Nunes e Figueiredo e Outro, exequentes e Marajó Pesca — Indústria e Comércio de transporte Ltda., executada, bem como informar sobre a existência de bens da empresa executada, no prazo de cinco (5) dias.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 10 de novembro de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe da Secretaria

(G. Reg. nº 3385)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a CONAVAM — Construção Naval da Amazônia Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 78.684,00 (Setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente ao principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ - 1518/83, em que Jonas Cardoso Prognêlo, é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Ó QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Tc. Judiciária AJ-021.A., datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3386)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará